



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Conceição do Castelo, ES, 29 de julho de 2025

**OF. PMCC/ADM Nº 291/2025**

**Ao Senhor Valber de Vargas Ferreira**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito**

Venho por meio deste solicitar a contratação da empresa MARIA DAS GRAÇAS CAITANO inscrita no CNPJ sob o nº 24.044.278/0001-29, a qual será responsável pela realização de um show infantil com a DIVERTICS & TURMA SHOW, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES. O show ocorrerá no dia 30 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição do Castelo, ES.

Isto posto, solicito a autorização para contratação, obedecendo-se os trâmites legais da lei 14.133/21.

Atenciosamente,

**VINICIUS FEZER MARTINS**  
**Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo**  
**Portaria nº 149/2025**

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE**  
**DEMANDA N° 075/2025**

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
<b>Secretaria Requisitante: ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.</b>	
<b>Responsável pela Demanda: VINICIUS FEZER MARTINS</b>	
E-mail: <a href="mailto:administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br">administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br</a>	Telefone Fixo: <b>(28)3547-1356</b>
<b>Servidor ou Equipe de Fiscalização:</b>	
<b>Titular: ENZA VIEIRA DE AMARAL</b>	
<b>Suplente: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA ALVES</b>	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ( )	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ( )
SERVIÇO CONTINUADO ( )	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ( X )
OBRA ( )	SERVIÇO DE ENGENHARIA ( )
<b>CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA MARIA DAS GRACAS CAITANO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.044.278/0001-29, A QUAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE UM SHOW DO DIVERTICS &amp; TURMA SHOW, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. O SHOW OCORRERÁ NO DIA 30/08/2025 (SÁBADO), ÀS 14:00H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO (SANFONÃO).</b>	

O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. Trata-se de uma festa tradicional do Município, que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, seja fomentando as atividades do meio rural e os costumes locais, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.

A XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES apresenta-se, pois, como marca do Município de Conceição do Castelo e alternativa de entretenimento e integração da população e desenvolvimento do turismo e o evento que mais se destaca dentre os realizados no município.

Por se tratar de festa que busca manter a tradição do município, as atrações ofertadas sempre buscam atender, em sua maioria, este público, qual seja, prioriza-se atrações voltadas ao forró e ao sertanejo. Ademais, sempre busca-se ter na programação da festa, pelo menos uma atração de nível nacional e demais atrações regionais. Diante do exposto, a festa inclui concursos tradicionais como, rainha da Festa do Sanfoneiro, concurso do Sanfoneiro, concurso Leiteiro e Concurso de Marcha.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefax: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)  
E-mail: [administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br)

Neste mesmo horário em que se pretende a contratação do Show Infantil da Divertics & Turma Show, acontece o concurso de Marcha, levando a família e crianças para uma forma de interação e lazer na complementação da festa.

A contratação da empresa em questão é para realização de um show **do Divertics & Turma Show**, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 30/08/2025 (sábado), às 14:00h com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ademais, a contratação em tela atende aos **princípios da razoabilidade e economicidade**, tendo em vista que o valor apresentado mantém o preço médio de mercado, conforme se observa das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos.

**RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo- ES, 29 de julho de 2025.

**VINICIUS FEZER MARTINS**  
**Secretário Municipal de Administração,**  
**Cultura e Turismo**  
**Portaria nº 149/2025**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de um show do **DIVERTICS & TURMA SHOW**, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES.

<b>ETP Nº 077/2025</b>	<b>Data da Elaboração:</b> 29/07/2025
------------------------	---------------------------------------

**Secretaria/servidor responsável:**

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.
- Servidor: Vinicius Fezer Martins.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. Trata-se de uma festa tradicional do Município, que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, seja fomentando as atividades do meio rural e os costumes locais, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.

A XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES, apresenta-se, pois, como marca do Município de Conceição do Castelo e alternativa de entretenimento e integração da população e desenvolvimento do turismo e o evento que mais se destaca dentre os realizados no município.

Diante do exposto, a festa inclui concursos tradicionais como, rainha da Festa do Sanfoneiro, concurso do Sanfoneiro, concurso Leiteiro e Concurso de Marcha.

Neste mesmo horário em que se pretende a contratação do Show Infantil da Divertics & Turma Show, acontece o concurso de Marcha, levando a família e crianças para uma forma de interação e lazer na complementação da festa.

A Divertics & Turma Show é uma empresa especializada em espetáculos infantis e eventos temáticos, levando alegria, música e encantamento para crianças e famílias de todas as idades. Atuam há mais de 10 anos no mercado com excelência, criatividade e compromisso em cada produção.



A Banda é formada por 10 artistas e profissionais apaixonados, que se dedicam a criar experiências imersivas por meio de música ao vivo, personagens icônicos, cenários lúdicos, figurinos encantadores e performances interativas. O Show com playback bem interativo e com vários personagens para alegrar e animar a criançada.

## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):**

Os requisitos da contratação seguirão as obrigações da contratada que, de praxe, são listadas nos termos de referência que subsidiam os pedidos de licitação e de contratação direta.

Além das obrigações acima mencionadas, neste caso, o contratado deverá se obrigar ainda ao seguinte:

- O show deverá ter duração mínima de 02 (duas) horas;
- O valor da proposta deverá cobrir: Cachê do Artista, cachê da banda, alimentação da equipe e logística.
- O pagamento será realizado após a realização do show musical.

## **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):**

Para fins de análise de outras alternativas de atrações musicais existentes no mercado, que pudessem atender ao gosto do público característico da festa em questão e estivesse compatível com o orçamento municipal disponível para tanto, o Município buscou informações pertinentes através de pesquisa prévia para possíveis contratações de bandas, cantores e duplas para compor a programação da festa do sanfoneiro através de telefonemas, consultas às redes sociais de artistas, consulta com outros órgãos públicos, dentro e fora do Estado do Espírito Santo, enfatizando sempre que cada uma delas apresentam características próprias que as distinguem de todas as outras, seja de carisma e atenção ao público, seja de entonação de voz, ritmo musical, número de visualizações e de popularidade em plataforma de streaming. Ao final, deparou-se com algumas opções cujas agendas já estavam comprometidas para a data prevista e outras, cujos valores de cachê não estavam compatíveis com a dotação orçamentária reservada para tanto, por esta municipalidade.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):**

A partir do levantamento de mercado acima apontado, chegou-se à conclusão de que um show infantil, como a banda em questão atenderá as necessidades do evento,



trazendo público a nível regional, para o município, sem possuir o custo elevado de outros nomes, acima citados.

Portanto, conclui-se que, atendendo aos princípios da **razoabilidade e economicidade**, bem como, buscando por uma atração regional cujo estilo musical e perfil profissional possivelmente agrade o público infantil e familiar da festa, aliado à disponibilidade de agenda para o dia pretendido, viu-se que a única opção disponível para realizar o show seria a banda **DIVERTICS & TURMA SHOW**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida banda possui as características artísticas que dão a eles tal reconhecimento.

Portanto, o Município apurou que a contratação do Show Musical Infantil **DIVERTICS & TURMA SHOW**, para apresentação na XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mostrou-se compatível com o atendimento ao interesse público local e ao objetivo que se pretende atingir com a contratação.

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):**

Tendo em vista a natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**

Expõe ainda que, o valor da referida contratação perfaz o montante de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
15	06/03/2025	Iúna, ES	R\$ 15.000,00
10	12/12/2024	Ibitirama, ES	R\$ 7.000,00
12	10/01/2025	Guaçuí, ES	R\$ 10.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e mantém ainda a média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025, aludem o Poder Público atendendo



aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a banda reside em Guaçuí- ES , sendo assim custos a mais com logística para a realização do evento em outro município. Também é importante frisar que o mês de agosto é concorrido, por conta de vários eventos dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelos artistas ser alta.

#### **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):**

O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível. Mais uma vez é importante frisar que, pela natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES.

Informo que o pagamento será realizado após a realização do show musical, e o valor da apresentação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

#### **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):**

Haverão outras contratações que guardam uma certa relação/afinidade com o objeto desta contratação.

Para a prestação dos serviços de realização do show musical, será necessária a contratação de serviços de palcos, sonorização, iluminação, geradores e serviço de segurança.

Os objetos acima citados estão em andamento para licitação, estando apenas licitado até o presente momento o serviço de segurança.

O recolhimento do ECAD também será de responsabilidade da contratante.



#### **9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (obrigatório):**

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Prefeitura de Conceição do Castelo/ES, tem-se que a presente contratação direta por inexigibilidade da empresa MARIA DAS GRACAS CAITANO, está enquadrada no último anexo da Lei nº Lei nº 2.723/2024, ressaltando a dotação orçamentária disponível para contratações deste caráter.

#### **10. RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):**

Assim, para que se demonstre os ganhos diretos e indiretos da presente contratação, ressalta-se que a banda **MARIA DAS GRACAS CAITANO** é conhecido regionalmente, assim, a inclusão da apresentação do artista na programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES fomentará o turismo, lazer e a economia do município, tendo em vista que atrairá pessoas de toda a região, além de valorizar a cultura local e regional.

#### **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):**

A prestação dos serviços será realizada diretamente pelos artistas contratados com a logística oferecida pelo Município. Dessa forma, não haverá necessidade de adequação do ambiente para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo, salvo as contratações correlatas acima referenciadas.

#### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):**

A contratação pretendida não possui impacto ambiental, pois as atitudes sustentáveis no uso dos recursos públicos empregados e recursos materiais eficientes estão de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ressalta-se ainda que essa contratação atinge o tema social, ambiental, econômico e institucional dos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável – ODS.

#### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**

Esta equipe de planejamento declara que esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar e consoante o inciso XIII, do art. 7º do Decreto nº 4.233/2022:  
 (x) É VIÁVEL a presente contratação.  
 ( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação.



Conceição do Castelo/ES, 29 de julho de 2025.

**VINICIUS FEZER MARTINS**  
**Secretário Municipal de Administração,**  
**Cultura e Turismo**  
**Portaria nº 149/2025**



### **JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**

Justifica-se a referida contratação por inexigibilidade da empresa **MARIA DAS GRACAS CAITANO**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.044.278/0001-29, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show da banda **DIVERTICS & TURMA SHOW**, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 30/08/2025 (sábado), às 14:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo, a cultura do Município e a integração da família e crianças, trazendo para a população shows de cantores e atrativos infantis como a banda **DIVERTICS & TURMA SHOW**.

No que se refere à XXXIV Festa do Sanfoneiro de Conceição do Castelo/ES e XXIX Exposição Agropecuária, deve ser considerado tratar-se de um evento que almeja reavivar os costumes, a tradição e a cultura do município com atrações como o concurso do sanfoneiro, o desfile da rainha, concurso de marcha, concurso leiteiro, exposição agropecuária, rodeio profissional, e por fim, shows de renome nacional e regional.

Dentro desse contexto, vislumbra-se a viabilidade de trazer atrações musicais de alto nível, como outras atrações que já fazem parte da programação da festa. Em questão a contratação desse show infantil salienta abrilhantar e fazer a interação familiar e infantil ao evento. Com toda certeza, isso irá elevar a expectativa e credibilidade com o público, já que a Festa do Sanfoneiro é a maior festa da cidade, que traz munícipes de todos os cantos do município, além de turistas da região, do Estado e até mesmo do país.



Neste mesmo horário em que se pretende a contratação do Show Infantil da Divertics & Turma Show, acontece o concurso de Marcha, levando a família e crianças para uma forma de interação e lazer na complementação da festa.

A Divertics & Turma Show é uma empresa especializada em espetáculos infantis e eventos temáticos, levando alegria, música e encantamento para crianças e famílias de todas as idades. Atuam há mais de 10 anos no mercado com excelência, criatividade e compromisso em cada produção.

A Banda é formada por 10 artistas e profissionais apaixonados, que se dedicam a criar experiências imersivas por meio de música ao vivo, personagens icônicos, cenários lúdicos, figurinos encantadores e performances interativas. O Show com playback bem interativo e com vários personagens para alegrar e animar a criançada.

Conforme em anexo os cartazes e apresentações em vários municípios, proporcionando memórias para todos que ali no show se fazem presentes.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da banda trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos municípios em geral, de todas as idades, fomentando a cultura e o turismo do município.

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
15	06/03/2025	Iúna, ES	R\$ 15.000,00
10	12/12/2024	Ibitirama, ES	R\$ 7.000,00



12	10/01/2025	Guaçuí, ES	R\$ 10.000,00
----	------------	------------	---------------

A análise das notas fiscais apresentadas pela empresa, devidamente anexadas aos autos do processo, permite constatar que o valor proposto para a apresentação artística se mantém compatível com a média praticada no mercado para este tipo de contratação.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a banda reside em Guaçuí- ES , sendo assim custos a mais com logística para a realização do show em outro município. Também é importante frisar, que a banda em questão, apresentou duas propostas para o município de Conceição do Castelo. Sendo o seguinte valor de R\$ 10.000,00 para apresentação da banda, cantando em geral com músicas infantis. E a outra proposta no valor de R\$ 8.000,00 com a apresentação da banda, porém com playback. Ambas propostas terão envolvidas 10 artistas para a troca de figurinos, com vários personagens do mundo infantil.

Em relação as notas acima apresentadas, justificamos da seguinte forma:

**1ª Nota: Show apresentado no município de Iúna, no valor de R\$ 15.000,00. Foram 2 dias de apresentação, o que não compete com a nossa contratação em questão.**

**2ª Nota: Show apresentado no final do ano de 2024 no município de Ibitirama, no valor de R\$ 7.000,00. Sabendo que este município é próximo a cidade em que a banda DIVERTICS & TURMA SHOW reside. O relato também da proprietária da banda que o valor de apresentação do ano passado para o ano atual, teve reajuste.**



**3<sup>a</sup> Nota: Show apresentado no município de Guaçuí, no valor de R\$ 10.000,00, confere em relação a opção de proposta em que o município, contratou o show com a banda em questão cantar de fato as músicas, sem o playback.**

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor dentro da média , de **R\$ 15.000,00** , o que reafirma em relação a uma das notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos — notadamente do gênero sertanejo — sofre elevação considerável.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Eventos de grande porte e com diversidade em artistas têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas variados pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transportes), além de contribuir para a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows da banda **DIVERTICS & TURMA SHOW**, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefax: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)  
E-mail: [administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br)

---

que somente a referida banda possui as características artísticas que dão a eles tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da banda.

Conceição do Castelo- ES, 29 de julho de 2025.

**VINICIUS FEZR MARTINS**  
Secretário Municipal de Administração,  
Cultura e Turismo  
Portaria nº 149/2025



**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

**Processo GED n. 3747/2025**

**Protocolo GED n. 8949/2025**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa , inscrita no CNPJ sob o nº 24.044.278/0001-29, a qual será responsável pela realização de um show com a banda **DIVERTICS & TURMA SHOW**, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 30/08/2025 (sábado), às 14:00h com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**MARIA DAS GRACAS CAITANO; CNPJ nº 24.044.278/0001-29; ENDEREÇO: RUA DICKSON ALVES LOUREIRO, Nº 87, BAIRRO: SÃO JOSE, NO MUNICÍPIO DE GUAÇUI, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CEP: 29.560-000.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show com a banda , durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 30/08/2025, às 14:00h com duração mínima de 02 (duas) horas.	SERV.	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022. **O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

1.4 Os prazos de execução são os indicados no cronograma físico e financeiro. O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a referida contratação direta por inexigibilidade da empresa **MARIA DAS GRACAS CAITANO**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.044.278/0001-29**, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show da banda **DIVERTICS & TURMA SHOW**, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 30/08/2025 (sábado), às 14:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo e cultura do Município, trazendo para a população shows de artistas como **DIVERTICS & TURMA SHOW**.

No que se refere à XXXIV Festa do Sanfoneiro de Conceição do Castelo/ES e XXIX Exposição Agropecuária, deve ser considerado tratar-se de um evento que almeja reavivar os costumes, a tradição e a cultura do município com atrações como o concurso do sanfoneiro, o desfile da rainha, concurso de marcha, concurso leiteiro, exposição agropecuária, rodeio profissional, e por fim, shows de renome nacional e regional.

Dentro desse contexto, vislumbra-se a viabilidade de trazer atrações musicais de alto nível, como a dupla em questão para abrilhantar o evento, haja vista que esta municipalidade precisa elevar a realização do evento à altura da expectativa do público, já que a Festa do Sanfoneiro é a maior festa da cidade, que traz munícipes de todos os cantos do município, além de turistas da região, do estado e até mesmo do país.

A Divertics & Turma Show é uma empresa especializada em espetáculos infantis e eventos temáticos, levando alegria, música e encantamento para crianças e famílias de todas as idades.



# PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefax: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)  
E-mail: [administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br)

Atuam há mais de 10 anos no mercado com excelência, criatividade e compromisso em cada produção.

A Banda é formada por 10 artistas e profissionais apaixonados, que se dedicam a criar experiências imersivas por meio de música ao vivo, personagens icônicos, cenários lúdicos, figurinos encantadores e performances interativas. O Show com playback bem interativo e com vários personagens para alegrar e animar a criançada.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da banda trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos municípios, fomentando a cultura e o turismo do município.

## 2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
15	06/03/2025	Iúna, ES	R\$ 15.000,00
10	12/12/2024	Ibitirama, ES	R\$ 7.000,00
12	10/01/2025	Guaçui, ES	R\$ 10.000,00

A análise das notas fiscais apresentadas pela empresa, devidamente anexadas aos autos do processo, permite constatar que o valor proposto para a apresentação artística se mantém compatível com a média praticada no mercado para este tipo de contratação.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações



Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a banda reside em Guaçuí- ES , sendo assim custos a mais com logística para a realização do show em outro município. Também é importante frisar, que a banda em questão, apresentou duas propostas para o município de Conceição do Castelo. Sendo o seguinte valor de R\$ 10.000,00 para apresentação da banda, cantando em geral com músicas infantis. E a outra proposta no valor de R\$ 8.000,00 com a apresentação da banda, porém com playback. Ambas propostas terão envolvidas 10 artistas para a troca de figurinos, com vários personagens do mundo infantil.

Em relação as notas acima apresentadas, justificamos da seguinte forma:

**1ª Nota: Show apresentado no município de Iúna, no valor de R\$ 15.000,00. Foram 2 dias de apresentação, o que não compete com a nossa contratação em questão.**

**2ª Nota: Show apresentado no final do ano de 2024 no município de Ibitirama, no valor de R\$ 7.000,00. Sabendo que este município é próximo a cidade em que a banda DIVERTICS & TURMA SHOW reside. O relato também da proprietária da banda que o valor de apresentação do ano passado para o ano atual, teve reajuste.**

**3ª Nota: Show apresentado no município de Guaçuí, no valor de R\$ 10.000,00, confere em relação a opção de proposta em que o município, contratou o show com a banda em questão cantar de fato as músicas, sem o playback.**

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor dentro da média , de **R\$ 15.000,00** , o que reafirma em relação a uma das notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos — notadamente do gênero sertanejo — sofre elevação considerável.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefax: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)  
E-mail: [administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br)

proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Eventos de grande porte e com diversidade em artistas têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas variados pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transportes), além de contribuir para a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows da banda **DIVERTICS & TURMA SHOW**, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida banda possui as características artísticas que dão a eles tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da banda.

### **3. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**

Os produtos contratados deverão ser entregues conforme cronograma de execução dos serviços, conforme abaixo:

<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Prazo de execução</b>	<b>Local de execução</b>
<b>01</b>	Show da banda <b>DIVERTICS &amp; TURMA SHOW</b> , durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES.	Show ocorrerá no dia 30/08/2025 (sábado), às 14:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas.	Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).



**4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4.2. Eventos de grande porte e com artistas consagrados têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas de renome pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transporte), além de contribuir para a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públcas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inherentemente subjetivo

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Já Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional



envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios “acordos empresariais”. São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

**5.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

## **6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21**

**6.1** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**6.1.1** Sustentabilidade:

**6.1.2** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

**6.1.3** Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

**6.1.4** Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

**6.1.5** Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

**6.1.6** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

**6.1.7** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.



- 6.1.8** Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 6.1.9** Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 6.1.10** Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 6.1.11** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.1.12** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 6.1.13** É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 6.1.14** Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 6.1.15** Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.1.16** Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 6.1.17** Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 6.1.18** A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.1.18.1** Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 6.1.18.2** Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.1.19** Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.1.20** Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.



**6.2** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

7.1 O serviço deverá ser executado no dia 30/08/2025 (sábado), às 14:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas.

7.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, **referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.**

7.3. Os serviços serão recebidos no dia 30/08/2025 (sábado), às 14:00h com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

7.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

7.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

**8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1.1 O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show musical;

8.1.2 Os serviços serão executados no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), em Conceição do Castelo/ES;

8.1.3 Designar servidor (ou comissão de no mínimo 03 (três) membros) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.



- 8.1.4 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.5 Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 30/08/2025 (sábado), às 14:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas.
- 8.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 8.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 8.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 8.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5** O serviço oferecido deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.
- 8.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.7** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 8.1.8** Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 8.1.9** A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.



## **9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

**9.1** Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**9.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**9.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**9.3.1** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**9.4** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**9.5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**9.6** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**9.6.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**9.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**9.8** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**9.9** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).



**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

**11. PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e informado pelo setor de contabilidade.

Conceição do Castelo, ES, 29 de julho de 2025.

**VINICIUS FEZER MARTINS**  
Secretário Municipal de Administração,  
Cultura e Turismo  
Portaria nº 149/2025

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contratações

[Editais e Avisos de Contratações](#)[Atas de Registro de Preços](#)[Contratos](#)Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

**Palavra-chave**

**Status**

Vigentes

Não vigentes

Todos

**FILTROS**

<b>Tipos de Instrumento Convocatório</b> <input type="button" value="Selecionar"/>	<b>Tipos de contrato</b> <input type="button" value="Selecionar"/>
<b>Órgãos</b> <input type="button" value="Selecionar"/>	<b>Unidades</b> <input type="button" value="Selecionar"/>
<b>UFs</b> <input type="button" value="Selecionar"/>	<b>Municípios</b> <input type="button" value="Selecionar"/>
<b>Esferas</b> <input type="button" value="Selecionar"/>	<b>Poderes</b> <input type="button" value="Selecionar"/>

[Limpar](#) [Pesquisar](#)

## Contratos Vigentes

Termo Pesquisado: Divertics &amp; turma show

Exibindo: 1 de 1

Ordenar por: 

Contrato nº 000019/2025

Última Atualização: 28/02/2025

Id contrato PNCP: 27167394000123-2-000011/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 28/02/2025

Órgão: MUNICÍPIO DE IUNA Local: Iúna/ES Vigência: de 27/02/2025 a 31/12/2025

Objeto: Show artístico com a banda DIVERTICS TURMA SHOW, a ser realizado em Praça Pública, no município de Iúna/ES, nos dias 01/03/2025 e 02/03/2025, em razão do CARNAVAL, evento relacionado no Calendário Oficial do Município instituído pela Lei Municipal nº 3.091/2024, que ocorrerá nos dias 01 e 04 de março de 2025.

Valor Global Contratado: R\$ 15.000,00

1-1 de 1 itens 1 10

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Escola Nacional de Administração Pública





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br)

### DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RESPONSABILIDADE PARA PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE ARTÍSTICA.

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº [REDACTED], na qualidade de responsável técnico pela elaboração do processo administrativo atinente à inexigibilidade de licitação destinada à contratação artística da banda **DIVERTICS & TURMA SHOW**, venho, por meio desta declaração, atestar, sob as penas previstas na legislação vigente, que procedi à minuciosa análise e verificação dos valores apresentados pelo respectivo prestador de serviços.

Nesse contexto, afirmo que as notas fiscais acostadas ao referido processo expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista/banda em apresentações realizadas tanto no âmbito público quanto no privado, corroborando, assim, a proporcionalidade entre os valores apresentados e a consagração artística e notoriedade do contratado por mim devidamente justificadas e embasadas por meio das comprovadas médias de público dos shows a que aludem as notas de preços utilizados, bem como pelas fotos, cartazes, anúncios, participações e quaisquer outras informações relevantes que possam ser utilizadas, encontrando-se, portanto, em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes.

Declaro, adicionalmente, plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate por meios próprios ou por apurações decorrentes de denúncias, em qualquer tempo, pagamento indevido a terceiros que não disponham de vínculo exclusivo com o artista, eventual ocorrência de sobrepreço, fraude, má-fé ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal, comprometendo-me integralmente com as responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme estabelecidas na legislação aplicável.

Por corresponder integralmente à realidade, firmo a presente declaração.

Conceição do Castelo - ES, em 29 de julho de 2025.

**ENZA VIEIRA DE AMARAL**  
**Chefe da Divisão de Cultura e Turismo**  
**Portaria nº 087/2025**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.044.278/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/01/2016
NOME EMPRESARIAL <b>24.044.278 MARIA DAS GRACAS CAITANO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico</b> <b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.92-9-03 - Ensino de música</b> <b>82.30-0-02 - Casas de festas e eventos</b> <b>77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos</b> <b>59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente</b> <b>32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>10 R DICKSON ALVES LOUREIRO</b>	NÚMERO <b>87</b>	COMPLEMENTO [REDACTED]	
CEP <b>29.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JOSE</b>	MUNICÍPIO <b>GUACUI</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIVERTICANIMACOES@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(28) 9881-5021</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/01/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/08/2024 às 15:37:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**  
MARIA DAS GRACAS CAITANO

**CPF**  
[REDACTED]

**CNPJ**  
24.044.278/0001-29

**Data de Abertura**  
25/01/2016

**Nome Empresarial**  
24.044.278 MARIA DAS GRACAS CAITANO

**Capital Social**  
2.000,00

**Situação Cadastral Vigente**  
ATIVA **Data da Situação Cadastral**  
25/01/2016

## Endereço Comercial

<b>CEP</b> 29560-000	<b>Logradouro</b> 10A RUA DICKSON ALVES LOUREIRO	<b>Número</b> 87	<b>Complemento</b> [REDACTED]
<b>Bairro</b> SAO JOSE	<b>Município</b> GUACUI	<b>UF</b> ES	

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

<b>Período</b> 1º período	<b>Início</b> 25/01/2016	<b>Fim</b> -
------------------------------	-----------------------------	-----------------

## Atividades

### Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo, Internet

### Ocupação Principal

Animador(a) de festas independente

### Atividade Principal (CNAE)

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

### Ocupações Secundárias

Locador(a) de equipamentos recreativos e esportivos, independente

Instrutor(a) de música, independente

Fabricante de artefatos têxteis para uso doméstico independente

Editor(a) de vídeo, independente

Artesão(ã) em outros materiais independente

Fabricante de jogos recreativos, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

8592-9/03 - Ensino de música

1351-1/00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

3299-0/99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

3240-0/99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente

Cantor(a)/músico(a) independente	9001-9/02 - Produção musical
Comerciante independente de produtos para festas e natal	4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
Disc jockey (dj) ou video jockey (vj) independente	9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
Humorista e contador de histórias, independente	9001-9/01 - Produção teatral
Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Proprietário(a) de casas de festas e eventos, independente	8230-0/02 - Casas de festas e eventos
Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente	8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 24.044.278 MARIA DAS GRACAS CAITANO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.044.278/0001-29

Certidão nº: 42144729/2025

Expedição: 23/07/2025, às 16:12:09

Validade: 19/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **24.044.278 MARIA DAS GRACAS CAITANO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.044.278/0001-29**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

### Dados da Certidão

#### Razão Social: MARIA DAS GRACAS CAITANO

CNPJ: 24.044.278/0001-29

Data de Expedição: 23/07/2025 16:13:59

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: \* 2024924925 \*

#### -- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

#### -- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1<sup>a</sup> INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** 24.044.278 MARIA DAS GRACAS CAITANO  
**CNPJ:** 24.044.278/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:42:26 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2025.

Código de controle da certidão: **D43E.61A7.4AF9.285F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.044.278/0001-29

**Razão Social:** MARIA DAS GRACAS CAITANO [REDACTED]

**Endereço:** R DICKSON ALVES LOUREIRO 87 [REDACTED] / SAO JOSE / GUACUI / ES / 29560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/07/2025 a 19/08/2025

**Certificação Número:** 2025072121425376476430

Informação obtida em 23/07/2025 16:02:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001073335

Identificação do Requerente: CNPJ N° 24.044.278/0001-29

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/07/2025**, válida até **21/10/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/07/2025.

Autenticação eletrônica: **0022.CF3D.3630.E287**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Estado do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**Nº 5513/2025**

Certifico, para os devido fins que:

**24.044.278 MARIA DAS GRACAS CAITANO**

**CPF/CNPJ: 24.044.278/0001-29**

Endereço: **Rua ROMUALDO LOBATO Nº322 - DA PALHA - Guaçuí-ES CEP: 29560-000**

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:**3e3fc719**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço <https://www.guacui.es.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Guaçuí, Quarta-feira, 23 de Julho de 2025

**VALIDADE: 30 dias**

**Chave de Acesso da NFS-e**

32023062224044278000129000000000001225024684140266

**Número da NFS-e**

12                   **Competência da NFS-e**

10/01/2025

**Data e Hora da emissão da NFS-e**

14/02/2025 20:47:00



**Número da DPS**

45                   **Série da DPS**

900

**Data e Hora da emissão da DPS**

14/02/2025 20:47:00

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço                   **CNPJ / CPF / NIF**

24.044.278/0001-29

**Inscrição Municipal**

**Telefone**

-

-

**Nome / Nome Empresarial**

24.044.278 MARIA DAS GRACAS CAITANO

**E-mail**

-

**Endereço**

DICKSON ALVES LOUREIRO, 87, SAO JOSE

**Município**

**CEP**

Guaçuí - ES

29560-000

**Simples Nacional na Data de Competência**

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**

-

**TOMADOR DO SERVIÇO**

CNPJ / CPF / NIF

18.266.285/0001-72

**Inscrição Municipal**

**Telefone**

-

-

**Nome / Nome Empresarial**

JOAO BOSCO FIGUEIREDO COGO 86068660753

**E-mail**

-

**Endereço**

VIRGILIO AGUIAR, 780, PAVMTO 01, MORADA DAS PALMEIRAS

**Município**

**CEP**

Guaçuí - ES

29560-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

**Código de Tributação Nacional**

12.07.01 - Shows, ballet, danças,  
desfiles, bailes, óperas, concerto...

**Código de Tributação Municipal**

-

**Local da Prestação**

Guaçuí - ES

**País da Prestação**

-

**Descrição do Serviço**

Show Banda Divertics & Turma

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

**Contribuição para o ISSQN**

Operação Tributável

**País Resultado da Prestação do Serviço**

-

**Município de Incidência do ISSQN**

Guaçuí - ES

**Regime Especial de Tributação**

Nenhum

**Tipo de Imunidade**

-

**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**

Não

**Número Processo Suspensão**

-

**Benefício Municipal**

-

**Valor do Serviço**

R\$ 10.000,00

**Desconto Incondicionado**

-

**Total Deduções/Reduções**

-

**Cálculo do BM**

-

**BC ISSQN**

-

**Alíquota Aplicada**

-

**Retenção do ISSQN**

Não Retido

**ISSQN Apurado**

-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

**IRRF**

-

**CP**

-

**CSLL**

-

**PIS**

-

**COFINS**

-

**Retenção do PIS/COFINS**

-

**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

**Valor do Serviço**

R\$ 10.000,00

**Desconto Condicionado**

R\$

**Desconto Incondicionado**

R\$

**ISSQN Retido**

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

**PIS/COFINS Retidos**

-

**Valor Líquido da NFS-e**

R\$ 10.000,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

Federais

Estaduais

Municipais

-

-

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**Chave de Acesso da NFS-e**

32023062224044278000129000000000001024120417193881

**Número da NFS-e**

10 **Competência da NFS-e**

12/12/2024

**Data e Hora da emissão da NFS-e**

12/12/2024 07:05:02



**Número da DPS**

17 **Série da DPS**

900

**Data e Hora da emissão da DPS**

12/12/2024 07:05:02

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço **CNPJ / CPF / NIF**

24.044.278/0001-29

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

(28) 9881-5021

**Nome / Nome Empresarial**

24.044.278 MARIA DAS GRACAS CAITANO

**E-mail**

DIVERTICSANIMACOES@GMAIL.COM

**Endereço**

DICKSON ALVES LOUREIRO, 87, SAO JOSE

**Município**

Guaçuí - ES

**CEP**

29560-000

**Simples Nacional na Data de Competência**

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**

-

**TOMADOR DO SERVIÇO**

**CNPJ / CPF / NIF**

31.726.490/0001-31

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

-

**Nome / Nome Empresarial**

MUNICIPIO DE IBITIRAMA

**E-mail**

-

**Endereço**

AVENIDA ANISIO FERREIRA DA SILVA, SN, PAVMTOPREFEITURA

**Município**

Ibitirama - ES

**CEP**

29540-000

**INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e**

**SERVIÇO PRESTADO**

**Código de Tributação Nacional**

12.17.01 - Recreação e animação,  
inclusive em festas e eventos de qu...

**Código de Tributação Municipal**

-

**Local da Prestação**

Ibitirama - ES

**País da Prestação**

-

**Descrição do Serviço**

# Show Divertics & Turma Show ( Banda de Música ao vivo):

# Personagens trajados de roupas natalinas;

# Papai Noel.

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

**Tributação do ISSQN**

Operação Tributável

**País Resultado da Prestação do Serviço**

-

**Município de Incidência do ISSQN**

Ibitirama - ES

**Regime Especial de Tributação**

Nenhum

**Tipo de Imunidade**

-

**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**

Não

**Número Processo Suspensão**

-

**Benefício Municipal**

-

**Valor do Serviço**

R\$ 7.000,00

**Desconto Incondicionado**

-

**Total Deduções/Reduções**

-

**Cálculo do BM**

-

**BC ISSQN**

-

**Alíquota Aplicada**

-

**Retenção do ISSQN**

Não Retido

**ISSQN Apurado**

-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

**IRRF**

CP

CSLL

**PIS**

**COFINS**

**Retenção do PIS/COFINS**

**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

**Valor do Serviço**

R\$ 7.000,00

**Desconto Condicionado**

R\$

**Desconto Incondicionado**

R\$

**ISSQN Retido**

-

**IRRF, CP,CSLL - Retidos**

R\$ 0,00

**PIS/COFINS Retidos**

-

**Valor Líquido da NFS-e**

R\$ 7.000,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

**Federais**

**Estaduais**

**Municipais**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Inf Cont: Banco [REDACTED] Agência [REDACTED] Conta [REDACTED] CNPJ 24 044 278 0001 29 Maria das Gracas Caitano

**Chave de Acesso da NFS-e**

32023062224044278000129000000000001225024684140266

**Número da NFS-e**

12                   **Competência da NFS-e**

10/01/2025

**Data e Hora da emissão da NFS-e**

14/02/2025 20:47:00


**Número da DPS**

45                   **Série da DPS**

900

**Data e Hora da emissão da DPS**

14/02/2025 20:47:00

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço

**CNPJ / CPF / NIF**

24.044.278/0001-29

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

-

**Nome / Nome Empresarial**

24.044.278 MARIA DAS GRACAS CAITANO

**E-mail**

-

**Endereço**

DICKSON ALVES LOUREIRO, 87, SAO JOSE

**Município**

Guaçuí - ES

**CEP**

29560-000

**Simples Nacional na Data de Competência**

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**

-

**TOMADOR DO SERVIÇO**

CNPJ / CPF / NIF

18.266.285/0001-72

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

-

**Nome / Nome Empresarial**

JOAO BOSCO FIGUEIREDO COGO 86068660753

**E-mail**

-

**Endereço**

VIRGILIO AGUIAR, 780, PAVMTO 01, MORADA DAS PALMEIRAS

**Município**

Guaçuí - ES

**CEP**

29560-000

## INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**
**Código de Tributação Nacional**

12.07.01 - Shows, ballet, danças,  
desfiles, bailes, óperas, concerto...

**Código de Tributação Municipal**

-

**Local da Prestação**

Guaçuí - ES

**País da Prestação**

-

**Descrição do Serviço**

Show Banda Divertics &amp; Turma

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**
**Contribuição para o ISSQN**

Operação Tributável

**País Resultado da Prestação do Serviço**

-

**Município de Incidência do ISSQN**

Guaçuí - ES

**Regime Especial de Tributação**

Nenhum

**Tipo de Imunidade**

-

**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**

Não

**Número Processo Suspensão**

-

**Benefício Municipal**

-

**Valor do Serviço**

R\$ 10.000,00

**Desconto Incondicionado**

-

**Total Deduções/Reduções**

-

**Cálculo do BM**

-

**BC ISSQN**

-

**Alíquota Aplicada**

-

**Retenção do ISSQN**

Não Retido

**ISSQN Apurado**

-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
**IRRF**

-

**CP**

-

**CSLL**

-

**PIS**

-

**COFINS**

-

**Retenção do PIS/COFINS**

-

**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**
**Valor do Serviço**

R\$ 10.000,00

**Desconto Condicionado**

R\$

**Desconto Incondicionado**

R\$

**ISSQN Retido**

-

**IRRF, CP,CSLL - Retidos**

R\$ 0,00

**PIS/COFINS Retidos**

-

**Valor Líquido da NFS-e**

R\$ 10.000,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**
**Federais**
**Estaduais**
**Municipais**
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA GUAÇUI - ES  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E ANEXOS  
ALTEMIR JOSÉ DA SILVA - Oficial e Tabelião  
CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE MARIA DAS GRAÇAS CAITANO (DIVERTICS & TURMA SHOW) E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADOS MÔNICA DA SILVA CAITANO CÔGO, GOTARDO CÔGO, ENZO CAITANO CÔGO E RAFAELA FERREIRA INOCÊNCIO DE CARVALHO E WARLEN RAMOS DA SILVA NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE MARIA DAS GRAÇAS CAITANO - DIVERTICS & TURMA SHOW, inscrita no CNPJ nº. 24.044.278/0001-29, através do seu representante legal MARIA DAS GRAÇAS CAITANO, nacionalidade, brasileira, estado civil, solteira, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] do outro lado, como REPRESENTADOS: MÔNICA DA SILVA CAITANO CÔGO, nacionalidade, brasileira, estado civil casada, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] GOTARDO CÔGO, nacionalidade, brasileira, estado civil, casado, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] ENZO CAITANO CÔGO, nacionalidade, brasileira, estado civil, solteiro, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] e RAFAELA FERREIRA INOCÊNCIO DE CARVALHO, nacionalidade, brasileira, estado civil solteira, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] WARLEN RAMOS DA SILVA, nacionalidade, brasileira, estado civil, casado, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Fazem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA — O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA — Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante produtor é o seu único representante em território nacional, detendo a exclusividade total para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA — O presente contrato é válido pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA — Este ajuste obriga as partes da contratante sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA — Fica sujeito o fórum da cidade de Guaçuí/ES, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato. E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, temos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas anexas para que produzem os seus efeitos legais.

Maria das Graças Caitano  
MARIA DAS GRAÇAS CAITANO (DIVERTICS & TURMA SHOW)

Guaçuí/ES, 25 de julho de 2021.

MÔNICA DA SILVA CAITANO CÔGO

Enzo Caitano CÔGO

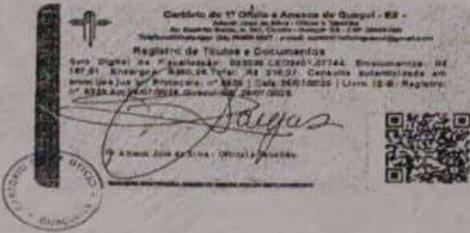
Warlen Ramos da Silva  
WARLEN RAMOS DA SILVA

Rafaela Carvalho  
RAFAELA FERREIRA INOCÊNCIO DE CARVALHO

GOTARDO CÔGO

Avenida Espírito Santo, nº 341 - Centro - Guaçuí - ES - CEP: 29560-000  
Telefone: (28) 99969-0607 - E-mail: cartorio1oficio@guacui@gmail.com

Avenida Espírito Santo, nº 341 - Centro - Guaçuí (ES) - CEP: 29560-000 - Tel/WhatsApp (28) 99969-0607

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE GUAÇUÍ-ES**

Justo Faria Junior - Oficial e Testemunha

Reconheço, por sentença e firma de MARIA DAS GRACAS  
CAITANO, MÔDICA NEIVA CAITANO COGO, Em Teste da verdade, Guaçuí-ES  
versada, Guaçuí-ES, 28/07/2025, 13:45:23.  
Fazendo Notação, Pela Sra. Oficial e Testemunha, Enunciado, R\$ 14,70  
Encargos, R\$ 4,38 Total, R\$ 19,14. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br  
Av. Espírito Santo, nº 291 Centro, Guaçuí - ES - Tel.: (28) 3552-2861 Cel.: (28) 99999-1112 - CEP: 29560-000

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE GUAÇUÍ-ES**

Justo Faria Junior - Oficial e Testemunha

Reconheço, por sentença e firma de ENZO CAITANO COGO  
WANILEI RAMOS, DR. ROYLA, Em Teste da verdade, Guaçuí-ES  
versada, Guaçuí-ES, 23/07/2025, 13:45:18.  
Fazendo Notação, Pela Sra. Oficial e Testemunha, Enunciado, R\$ 14,70  
Encargos, R\$ 4,38 Total, R\$ 19,14. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br  
Av. Espírito Santo, nº 291 Centro, Guaçuí - ES - Tel.: (28) 3552-2861 Cel.: (28) 99999-1112 - CEP: 29560-000

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
GUAÇUÍ-ES

MARCIO VIALORY MELEIRA



Reconheço, por sentença e firma de RAPHAEL ZAFER  
INOCÊNCIO DA SILVA VALADARES, Oficial e Testemunha, Guaçuí-ES  
versada, Guaçuí-ES, 13/07/2025, 13:32:22.  
Fazendo Notação, Pela Sra. Oficial e Testemunha, Enunciado, R\$ 14,70  
De FÁBIA SANTANA, Oficial e Testemunha, Guaçuí-ES - Escrivana  
Autorizada, Selo Digital: 146228 GMN2461.01637  
Enunciados: R\$ 7,39 Encargos: R\$ 2,16 Total: R\$ 9,57  
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

**CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica e de **INTEIRO TEOR** do  
registro existente nesta serventia. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Guaçuí, ES,  
segunda-feira, 28 de julho de 2025, às 16h44min.

Ramon Castro Vargas  
Escrevente Autorizado

CERTIDÃO Nº 000610

Cartório Judiciário do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização: 023036.CEO2401.07818

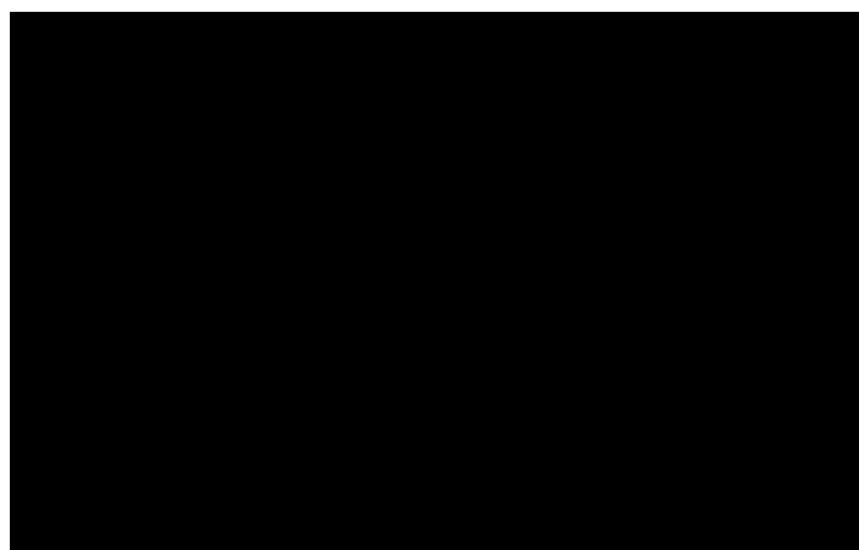
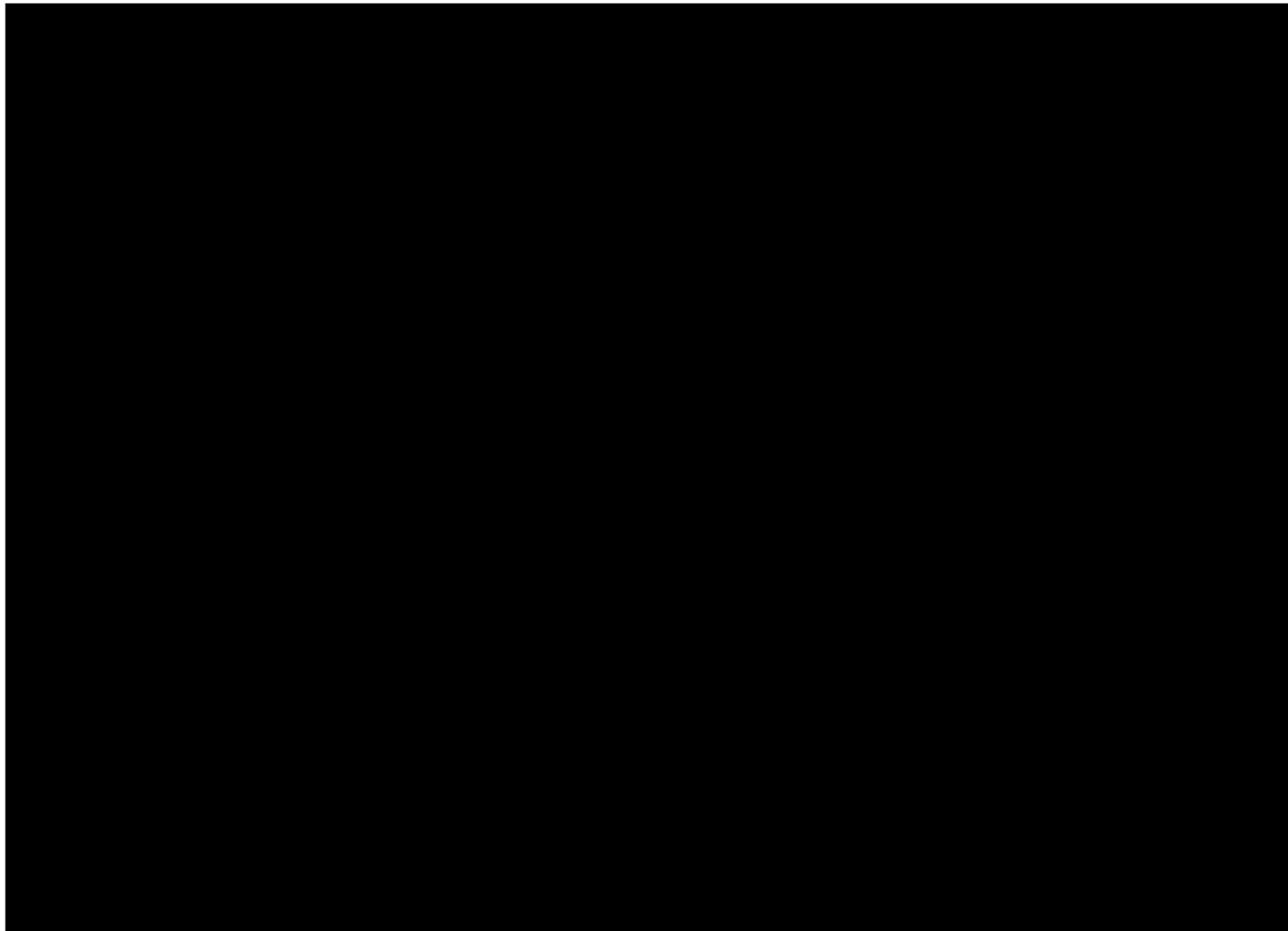
Enunciados: R\$ 46,51 Encargos: R\$ 13,89 Total: R\$ 60,40

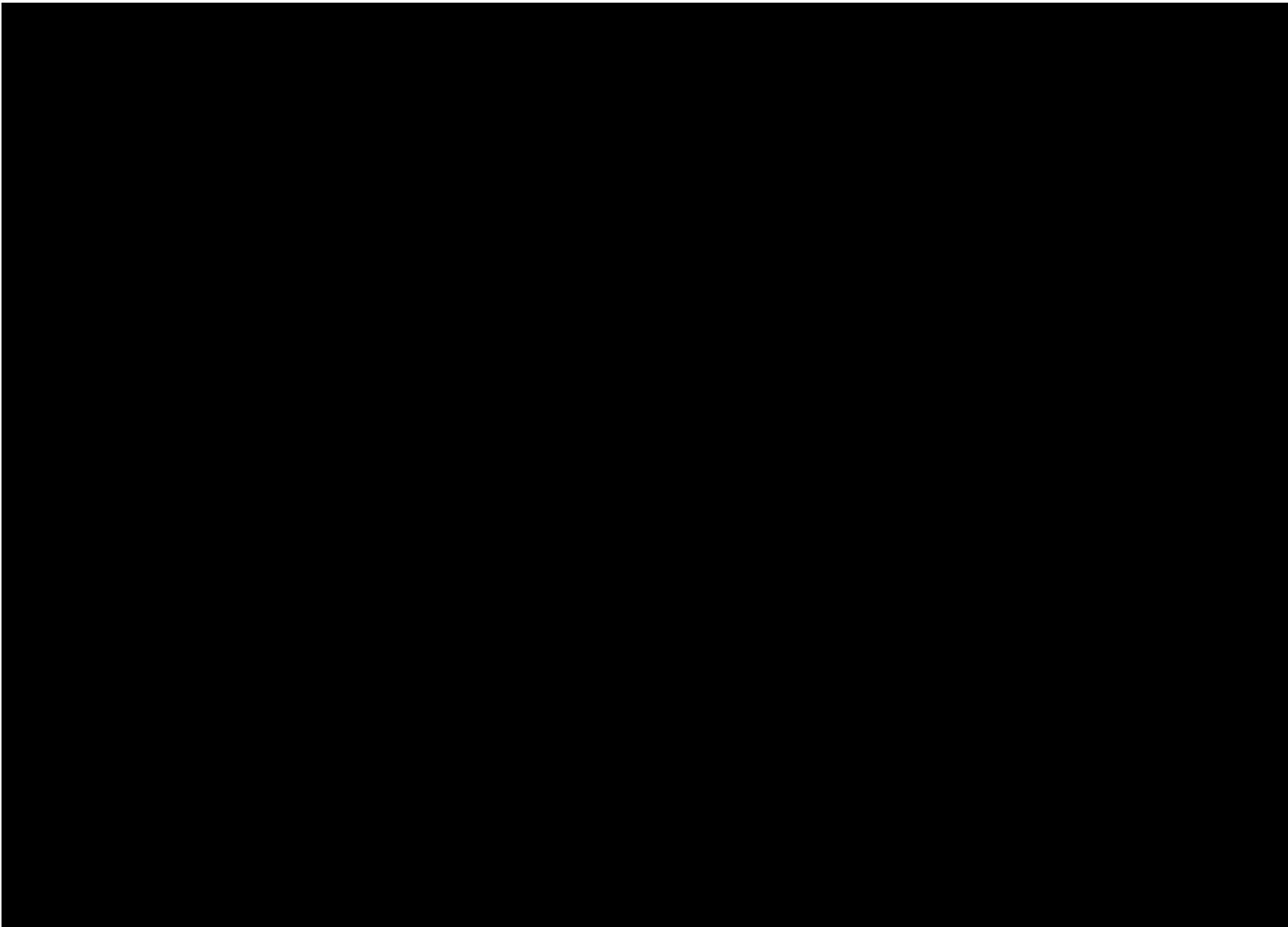
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

Altenir José da Silva  
Oficial e Testemunha  
Eni T. Modenese da Silva  
Oficial e Testemunha

Av. Espírito Santo, nº 341 - Centro  
Guaçuí-ES - CEP: 29560-000 - Tel.: (28) 99969-0607  
[citorio1oficio@guacui.com.br](mailto:citorio1oficio@guacui.com.br)

Avenida Espírito Santo, nº 341 - Centro - Guaçuí (ES) - CEP. 29560-000 - Tel/WhatsApp (28) 99969-0607  
email: [citorio1oficio@guacui@gmail.com](mailto:citorio1oficio@guacui@gmail.com) - [www.citorio1guacui.com.br](http://www.citorio1guacui.com.br)







A animação infantil é a nossa área de especialização. Neste sentido, procuramos apresentar um leque variado de opções de animação e espetáculos.

---

## RELEASE DIVERTICS & TURMA SHOW

Razão Social: Maria das Graças Caitano

Nome Fantasia: Divertics & Turma Show

CNPJ: 24.044.278/0001-29

E-mail: diverticsanimacoes@gmail.com

Telefone: (28) 99881-5021

Endereço: Rua Dickson Alves Loureiro, 87 – CEP: 29.560-000

Cidade: Guaçuí – Estado: Espírito Santo

### SOBRE NÓS

A Divertics & Turma Show é uma empresa especializada em espetáculos infantis e eventos temáticos, levando alegria, música e encantamento para crianças e famílias de todas as idades. Atuamos há mais de 10 anos no mercado com excelência, criatividade e compromisso em cada produção.

Nosso time é formado por artistas e profissionais apaixonados, que se dedicam a criar experiências imersivas por meio de música ao vivo, personagens icônicos, cenários lúdicos, figurinos encantadores e performances interativas.

### NOSSA MISSÃO

Proporcionar momentos inesquecíveis e mágicos para o público, com espetáculos que encantam, educam e inspiram.

### VALORES

Criatividade e inovação

Compromisso com a qualidade

Superação das expectativas

Encantamento e magia

### NOSSOS SERVIÇOS

Oferecemos uma ampla variedade de atrações personalizadas:

Show Musical ao Vivo com a Banda Divertics

Apresentações com Palhaços

Escultura com Balões

Camarim Fashion (pintura facial e penteados com tererê)

Personagens vivos temáticos e muito mais...

Cada apresentação é adaptada de acordo com a necessidade e perfil do cliente, sempre com o objetivo de tornar cada festa única e memorável.



A animação infantil é a nossa área de especialização. Neste sentido, procuramos apresentar um leque variado de opções de animação e espetáculos.

## PRINCIPAIS APRESENTAÇÕES E PROJETOS

Lives durante a Pandemia

Edital Aldir Blanc

Aniversários, escolas públicas e particulares em várias cidades (ES e MG)

Expoagro de Guaçuí (62ª edição)

Feira do Conhecimento em Venda Nova do Imigrante

Tardes Literárias, festas de distrito e eventos culturais regionais

Diversas edições de Shows de Natal e Dias das Crianças (2023-2024)

Projeto “Palhaços em 3 Cantos” – Edital Paulo Gustavo (2024)

Projeto “Musicalização dos Contos e Desenhos Infantis” – Edital Jonny Machado (2024)

Show matinê no Iúna Folia 2025

Apresentações em cidades como São Francisco do Glória/MG, Manhuaçu/MG, Bom Jesus do Norte/ES, entre outras

## PERSONALIZAÇÃO E QUALIDADE

Cada evento realizado é planejado com dedicação e sensibilidade, buscando atender aos sonhos dos organizadores e encantando o público com produções personalizadas, sempre com a alegria e a energia que são a marca registrada da Divertics & Turma Show.

Contamos com uma equipe treinada, experiente e carismática, que transforma qualquer ocasião em um espetáculo cheio de magia, música e diversão.

## CONTATO

E-mail: [diverticsanimacoes@gmail.com](mailto:diverticsanimacoes@gmail.com)

WhatsApp: (28) 99881-5021 (Mônica)

A empresa conta com uma equipe de profissionais previamente treinados, com experiência e no trato com crianças e adultos. Alegria, dedicação, simpatia e animação estão sempre presentes em todos os nossos eventos.



A animação infantil é a nossa área de especialização. Neste sentido, procuramos apresentar um leque variado de opções de animação e espetáculos.

Links, Fotos, Vídeos, Recortes, Vídeo, etc.

<https://instagram.com/diverticsanimacoes?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

[https://l.instagram.com/?u=https%3A%2F%2Fyout.be%2FbJct07O03ZI&e=ATPYH4FmRWw86gBNnFVtkHDK ASbfVEV1 AHWYZpOGWgkwsHGEelG7WniFJyYK78fso17FZToj4P\\_qrP63&s=1](https://l.instagram.com/?u=https%3A%2F%2Fyout.be%2FbJct07O03ZI&e=ATPYH4FmRWw86gBNnFVtkHDK ASbfVEV1 AHWYZpOGWgkwsHGEelG7WniFJyYK78fso17FZToj4P_qrP63&s=1)

- FOTOS DE ALGUNS EVENTOS DE NOSSA EMPRESA.



# DiVERTiCS & TURMA SHOW

A animação infantil é a nossa área de especialização. Neste sentido, procuramos apresentar um leque variado de opções de animação e espetáculos.



[Ver insights](#)

[Turbinar publicação](#)



Curtido por [magda\\_vsp](#) e outras 23 pessoas

[diverticsanimacoes](#) 12/10 - Dia das crianças com Show da Banda Divertics em Venda Nova do Imigrante/ES.... mais

[Ver todos os 2 comentários](#)

[gabrielcogo01](#) 🎉🎉🎉

13 de outubro · Ver tradução



[Ver insights](#)

[Turbinar publicação](#)



Curtido por [gabrielcogo01](#) e outras 35 pessoas

[diverticsanimacoes](#) 25/09 - Banda Divertics & Turma na 62º Expoagro de Guacuí!!!!... mais

# DIVERTiCS & TURMA SHOW

A animação infantil é a nossa área de especialização.  
Neste sentido, procuramos apresentar um leque variado  
de opções de animação e espetáculos.



diverticsanimacoes  
Muniz Freire Campestre Clube

diverticsanimacoes 11/10 - Comemoração do dia das crianças na @creche.munizfreire.

Foi tudo lindooo...As crianças foram recepcionada com Mickey e Minnie, dançaram com a Galinha pintadinha, Ladybug e todos Super heróis da Banda Divertics.

Obrigada Dainane pela preferênciा, nós do Divertics amamos está com às crianças

#personagemvivo  
#BandaDiverticsanimacoes

1s 2 gostos Responder

Ver estatísticas

1 Gostos: gotardocogo e 23 outras pessoas OUTUBRO 13

Adiciona um comentário... Publicar



diverticsanimacoes  
Mimos Delícias

diverticsanimacoes Aniversário da Júlia 3 aninhos!

30/07 - Parabéns Juju, que Deus abençoe sua linda vida, vc e uma princesinha encantadora 😊

Obrigada @dra.gabrielancosta pela preferência nós do Divertics Animacões, ficamos muito felizes em participar desta linda festa!

#Pinturafacial  
#Brincadeiras  
#Escultura e combalões  
#Mickey e Minnie  
#Elsa e Ana

Edita - 11 sem

dra.gabrielancosta Vocês são incríveis! Já quero para o ano que vem sem dúvida! ❤️ estão de parabéns 12 sem 1 gosto Responder

laurafernandes\_vieiraa Foi maravilhoso 😊😊 12 sem 2 gostos Responder

Ver estatísticas

1 Gostos: gotardocogo e 22 outras pessoas AGOSTO 1

Adiciona um comentário... Publicar



A animação infantil é a nossa área de especialização.  
Neste sentido, procuramos apresentar um leque variado  
de opções de animação e espetáculos.



diverticsanimacoes  
Venda Nova do Imigrante, Brazil

diverticsanimacoes 10/09 - Aniversário do Matheus!!  
Parabéns gatinho que Deus abençoe sempre!!! 🎉🎂🎉

Amamos está na festa do Matheus, obrigada  
@oliveiranunespoliana .

#personagemvivo  
#pinturafacial  
#esculturadebalões  
#amelhoreoparaasufesta melhor

Edited - 5 sem

mariahelena.rochareis Que lindas! ❤️  
2 sem Responder

oliveiranunespoliana Equipe @diverticsanimacoes obrigada  
por ter trago a magia no dia do meu príncipe.Nao tenho  
palavras pra agradecer o profissionalismo e a animação de  
vocês. Matheus amou a festa e a mamãe ficou emocionada  
com a alegria dele. 😊😊

5 sem 1 gosto Responder

Ver estatísticas

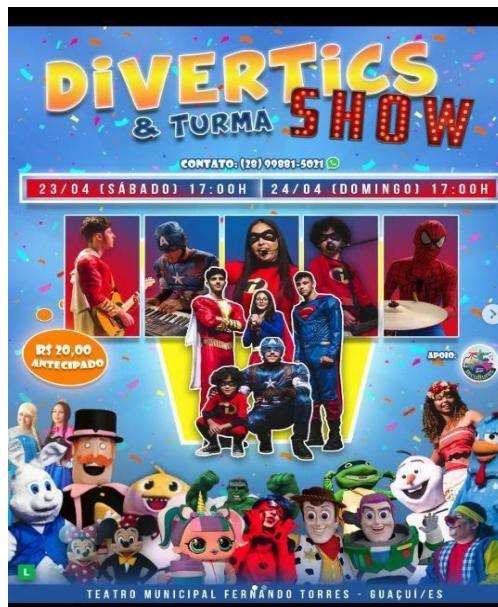
Gostos: magda\_vsp e 11 outras pessoas

SETEMBRO 17

Adiciona um comentário... Publicar

# DiVERTiCS & TURMA SHOW

A animação infantil é a nossa área de especialização. Neste sentido, procuramos apresentar um leque variado de opções de animação e espetáculos.



diverticsanimacoes  
Teatro Fernando Torres

...

Banda Divertics, Princesa Moana, Elsa, Ana, Olaf, Super Heróis, Patrulha Canina, Galinha Pintadinha, Baby Shark, Mundo Bita e muito mais...

Você não pode ficar de fora!

Ingresso limitado, garanta já o seu!!

Contato pelo whatsapp:

28 99881 5021

29 sem



vanessamoreiraosorio Isso é um show ou brincadeiras???? Como vai ser???

26 sem Responder



ortobom.guacuioficial Conte sempre com nosso apoio ! 🎉🎉

29 sem 2 gostos Responder



josianemfg 🎉🎉

29 sem 2 gostos Responder

[Ver estatísticas](#)



Gostos: gotardocogo e 51 outras pessoas

MARÇO 30



Adiciona um comentário...

[Publicar](#)



# DIVERTiCS & TURMA SHOW

A animação infantil é a nossa área de especialização.  
Neste sentido, procuramos apresentar um leque variado  
de opções de animação e espetáculos.



# DiVERTiCS & TURMA SHOW

A animação infantil é a nossa área de especialização. Neste sentido, procuramos apresentar um leque variado de opções de animação e espetáculos.



5/10

diverticsturmashow  
Aline Barros • A Festa Vai Começar

**FESTA DAS CRIANÇAS**

13 / OUTUBRO / 2024 (DOMINGO)  
16 HORAS / LOCAL: VALE DO SOL / GUAÇUÍ-ES

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, LEI PAULO GUSTAVO, MINISTÉRIO DA CULTURA, GOVERNO FEDERAL BRASIL



# DIVERTiCS & TURMA SHOW

A animação infantil é a nossa área de especialização.  
Neste sentido, procuramos apresentar um leque variado  
de opções de animação e espetáculos.

1<sup>a</sup> APRESENTAÇÃO: Município de Guaçuí/ES

26/03/24 – Distrito de São Tiago E.M. “José Antônio de Carvalho”



2<sup>a</sup> APRESENTAÇÃO: Município de Guaçuí/ES

26/03/24 – Distrito de São Pedro de Rates E.M. Professora Elvira  
Bruzzi”.



## 3ª APRESENTAÇÃO: Município de Guaçuí/ES

26/03/24 – E.M. “Isaura Marques da Silva” – CAIC



A animação infantil é a nossa área de especialização.  
Neste sentido, procuramos apresentar um leque variado  
de opções de animação e espetáculos.

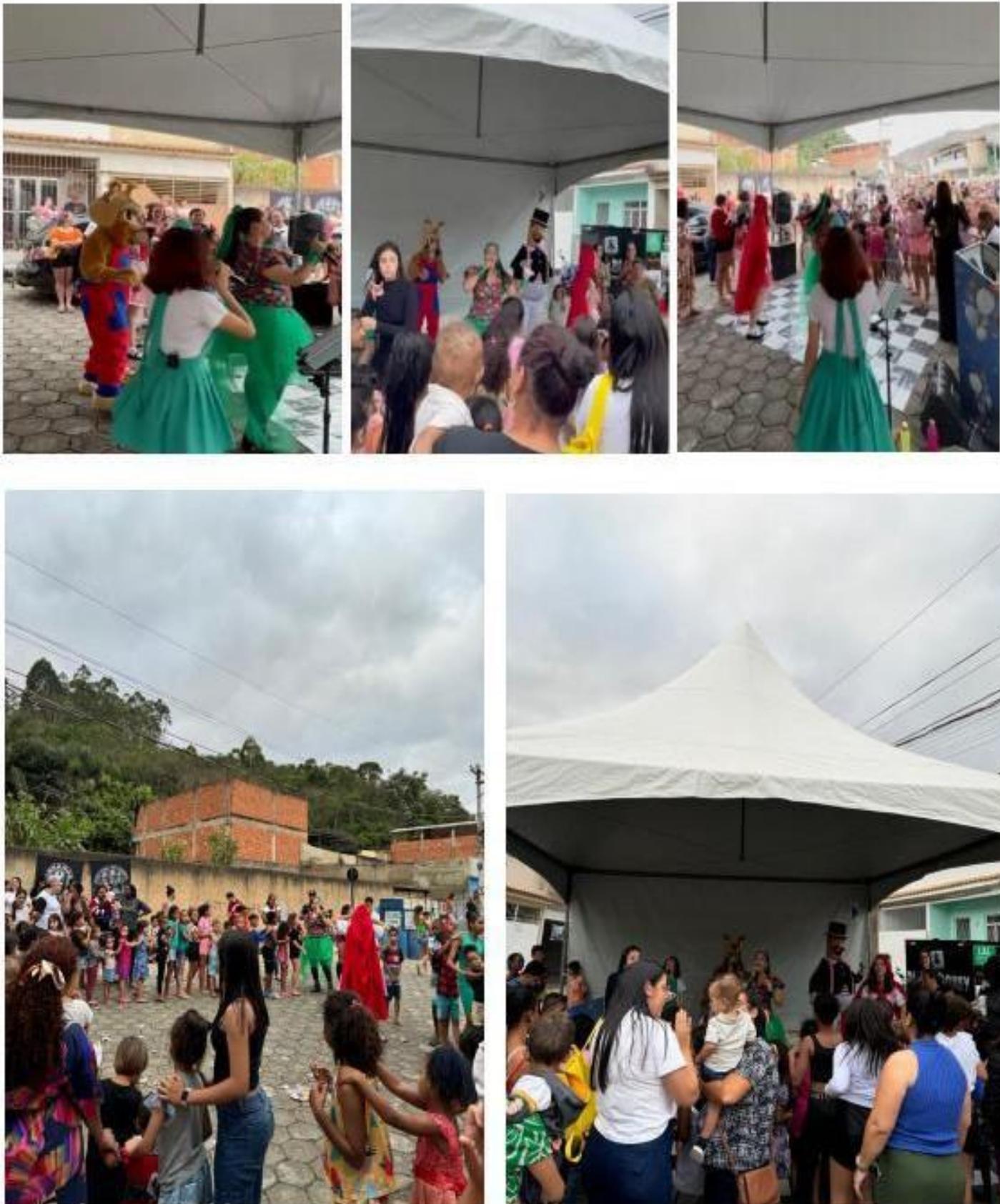
Fotos comprovando a realização do evento no dia 08/05/2024.

Projeto “Musicalização dos Contos e Desenhos Infantis”



A animação infantil é a nossa área de especialização.  
Neste sentido, procuramos apresentar um leque variado  
de opções de animação e espetáculos.

## PROJETO “SHOW MUSICAL INFANTIL”



# DIVERTiCS & TURMA SHOW

A animação infantil é a nossa área de especialização.  
Neste sentido, procuramos apresentar um leque variado  
de opções de animação e espetáculos.





A animação infantil é a nossa área de especialização.

Neste sentido, procuramos apresentar um leque variado de opções de animação e espetáculos.

## PROPOSTA DE SERVIÇO

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo,  
Programação Show em Conceição do Castelo, com duração do(s) show(s) de 02h00min.

Atração	Data/Hora	Local
Divertics & Turma Show (Playback com Personagens vivo: Moana, Mickey, Minnie, Frozen, Bita entre outros...)	30/08/2025 às 14h	Conceição de Castelo - ES
Proposta		Valor R\$
Valor da proposta		R\$ 8.000,00

	Detalhamento	Valor R\$
01	Cachê do Artista Recurso financeiro pago ao artista.	R\$ 4.500,00
02	Cachê dos Músicos e/ou da Banda Remuneração que o artista paga ao músico/banda que o acompanha.	R\$ 1.500,00
03	Transporte do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a distância em km, quantidade de pessoas da equipe a serem transportadas e o tempo que o meio de transporte ficará disponível.	R\$ 1.500,00
04	Hospedagem do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe a serem hospedadas.	R\$ ----
05	Alimentação do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe que será disponibilizada alimentação.	R\$ 500,00

Lei 14.133/2021 Art. 94 – Inciso II

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

<b>Maria das Graças Caitano</b>  <b>Divertics &amp; Turma Show</b>  CNPJ: 24.044.278/0001-29 Rua: Dickson Alves Loureiro, 87 – São José Tel. 28 99881 5021	<b>Dados Bancário</b>  Banco: [REDACTED] Agencia: [REDACTED] C/C: [REDACTED] Maria das Graças Caitano
--	--

Guaçuí/ES 23 de julho de 2025.





**13 / OUTUBRO / 2024 (DOMINGO)**  
**16 HORAS / LOCAL: VALE DO SOL / GUAÇUÍ-ES**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



# MICARETA

2025

SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA-MG

**SEGUNDA-FEIRA - 21 DE ABRIL**  
A PARTIR DAS 16:00



DIVERTICS E  
TURMA SHOW — BATUQUE DE 2



PREFEITURA DE  
**SÃO FRANCISCO**  
DO GLÓRIA  
EXPERIÊNCIA E  
INovação PARA  
AVANçAR!  
WWW.PREFSGO.GOV.BR



**SECELT**  
SECRETARIA DE CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E TURISMO



LOCAL: TEATRO FERNANDO TORRES

L

# MUSICALIZAÇÃO DE CONTOS E DESENHOS INFANTIS



14  
HORAS

08/05  
QUARTA FEIRA



DIVERTÍS  
& TURMA SHOW

Johnny  
Machado



ESTADO DE  
QUACUÍ



FUNCULTURA  
DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO



# HORCA CARNAVAL



**15**  
**FEV**

**FEST PRÊMIO SÁB**  
**ASSIS**  
GUAÇUÍ - ES

**01**  
**MARÇO**

**MATINÊ SÁB**  
**IÚNA FOLIA**  
IÚNA - ES

**02**  
**MARÇO**

**MATINÊ DOM**  
**IÚNA FOLIA**  
IÚNA - ES



# Natal

Tempo de amor!

12 de Dezembro  
Local: 13h às 16h  
Rua do Cras

Apresentação de Natal com a Divertics  
Pula-pula · Algodão-doce · Pipoca · Picolés.



## DIVERTICS & TURMA SHOW





# Feira Natal de Luz 2024

— 20/DEZ —

19 HORAS

## INAUGURAÇÃO FEIRA NATAL DE LUZ

NO CENTRO DE EVENTOS DE GUAÇUÍ-ES

Patrocinadores



Apoio Institucional



# DIVERTICS & TURMA SHOW











# **RIDER TÉCNICO**





## Rider Técnico

*Este Rider é parte integrante do contrato artístico. Nele constam todas as cláusulas adicionais pertinentes ao equipamento necessário para a realização da apresentação, objeto principal do contrato. Por tanto, esse rider não deverá ser rasurado ou modificado. Leia-o atentamente e, em caso de dúvida, objeção ou impossibilidade, relate sua situação. Qualquer dúvida ou informação adicional: contate com as seguintes pessoas nos seguintes números:*

MÔNICA – Empresária - (28) 99881-5021  
ENZO – Produtor musical - (28) 99951-3255

ESPERAMOS ENCONTRAR NO DIA DO EVENTO UMA EQUIPE DISPOSTA NOS ATENDER DA MELHOR FORMA POSSÍVEL. SENDO ASSIM A MELHOR FORMA DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE TODOS, COM PROFISSIONALISMO E RESPEITO ACIMA DE TUDO!

QUE DEUS NOS ABENÇOE HOJE E SEMPRE!  
QUALQUER DÚVIDA SOBRE ESSE RIDER ESTAMOS TODOS A DISPOSIÇÃO!

# **DIVERTICS & TURMA SHOW**

## **VIAS DE MONITORAÇÃO**

<b>AUXILIAR</b>	<b>LOCAL</b>	<b>MONITORAÇÃO</b>
1	PRODUTOR	FONE
2	VOCAL 1	FONE
3	VOCAL 2	FONE
4	VOCAL 3	FONE

## **MONITORES**

NA INDISPONIBILIDADE DESTES EQUIPAMENTOS ABAIXO LISTADOS A PRODUÇÃO DA BANDA DEVERÁ SER INFORMADA, OBRIGADO.

- 01 → SISTEMAS DE AMPLIFICADOR DE FONES
- 02 → MONITORES DE 2X12" + DRIVE ATIVO
- 02 → SIDE – FILL DUPLOS

## **BACKLINE**

01 - RÉGUAS DE AC 117 VOLTS ESTABILIZADAS E ATERRADAS;

MICROFONES (CONFORME INPUT LIST)  
DIRECT BOX (CONFORME INPUT LIST)

TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS SÃO DE ÚNICA E INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA LOCADORA CONTRATADA. TUDO EM BOM ESTADO E TESTADO COM ANTECEDÊNCIA.

# **DIVERTiCS & TURMA SHOW**

## **OBSERVAÇÕES**

ESTE RIDER DEVERÁ SER RESPEITADO NO TODO, QUALQUER TIPO DE ALTERAÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA. OS CONSOLES E OS PERIFÉRICOS DEVERÃO ESTAR COM ILUMINAÇÃO ADEQUADA, COMO O PALCO DEVERÁ TER TAMBÉM LUZ DE SERVIÇO. SERÁ NECESSÁRIO QUE A EMPRESA CONTRATADA COLOQUE À DISPOSIÇÃO DA BANDA TÉCNICOS CONHECEDORES DO EQUIPAMENTO DA EMPRESA. DEVERÁ SER VERIFICADO E CHECADO TODO EQUIPAMENTO (CABOS, ENERGIA, LINHAS, VIAS, MESAS...) COM NO MÍNIMO DUAS HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA PASSAGEM DE SOM A SER COMBINADA EXCLUSIVAMENTE COM A PRODUÇÃO DA BANDA. A ENERGIA DA SONORIZAÇÃO DEVERÁ ESTAR COMPLETAMENTE INDEPENDENTE DE QUALQUER OUTRA FONTE DO LOCAL E DEVERÁ TER DUAS (2) CHAVES REVERSORAS. INDEPENDENTE DE QUALQUER FATO, A EMPRESA DEVERÁ ENVIAR A SUA LISTA DE TODO MATERIAL A SER COLOCADO NO EVENTO PARA A PRODUÇÃO DA BANDA.

## **INPUT LIST DIVERTiCS&TURMA**

1 VOZ (ANIMADORA)		SEM FIO
2 VOZ 1 (CANTORA)		SEM FIO
3 VOZ 2 (CANTORA)	BETA 58	-
4 VOZ 3 (CANTOR)	BETA 58	-
5 VOZ COMUNIC.	DINÂMICO	PEDESTAL
6 VS 1	DI ativo	-
7 VS 2	DI ativo	-

**\*OS MICROFONES SOLICITADOS PODEM SER SUBSTITUÍDOS POR SIMILARES COMO:  
AKG / SENNHEISER**



## PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO: 8849/2025

ORIGEM: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

### Especificação de dotação:

Ficha	215
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. *Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, Poder discricionário do Gestor Municipal.*

*Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.*

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 31 de Julho de 2025.

**Hugo Bissoli Spadetto**  
Contador – CRC/ES 022176/O-0



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO GED Nº: 8949/2025

PROCESSO GED Nº 3747/2025

**CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DA EMPRESA  
MARIA DAS GRAÇAS CAITANO. CNPJ Nº  
24.044.278/0001-29, A FIM DA CONTRATAÇÃO DA  
BANDA DIVERTICS & TURMA SHOW DURANTE A  
PROGRAMAÇÃO DA XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E  
XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO  
DO CASTELO/ES.**

### **RELATÓRIO**

Originaram-se os autos através do documento de Formalização de Demandada, para contratação da empresa **MARIA DAS GRAÇAS CAITANO**, para a apresentação da banda **BANDA DIVERTICS & TURMA SHOW**, durante a programação da **XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA**, no valor de **R\$8.000,00 (oito mil reais)**.

O show será realizado no dia 30 de agosto de 2025 às 14:00 horas com duração mínima de 02:00 (duas horas).

O Secretário solicitante justifica o pleito aduzindo que:

*"O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. Trata-se de uma festa tradicional do Município, que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas,*



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*seja fomentando as atividades do meio rural e os costumes locais, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.*

*A XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES apresenta-se, pois, como marca do Município de Conceição do Castelo e alternativa de entretenimento e integração da população e desenvolvimento do turismo e o evento que mais se destaca dentre os realizados no município.*

*Por se tratar de festa que busca manter a tradição do município, as atrações ofertadas sempre buscam atender, em sua maioria, este público, qual seja, prioriza-se atrações voltadas ao forró e ao sertanejo. Ademais, sempre busca-se ter na programação da festa, pelo menos uma atração de nível nacional e demais atrações regionais. Diante do exposto, a festa inclui concursos tradicionais como, rainha da Festa do Sanfoneiro, concurso do Sanfoneiro, concurso Leiteiro e Concurso de Marcha.*

*Neste mesmo horário em que se pretende a contratação do Show Infantil da Divertics & Turma Show, acontece o concurso de Marcha, levando a família e crianças para uma forma de interação e lazer na complementação da festa.”*

Assim, o solicitante julga se tratar de contratação amparada pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, em que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não há possibilidade de competição.

Nos autos constam:

- 1. OFÍCIO;**
- 2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA- DFD;**
- 3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP;**
- 4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO;**
- 5. TERMO DE REFERÊNCIA- TR;**
- 6. PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS- PNCP;**
- 7. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTRATAÇÃO;**
- 8. CARTÃO CNPJ;**
- 9. CERTIDÕES;**
- 10. NOTAS FISCAIS;**
- 11. CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE;**
- 12. DOCUMENTAÇÃO DO ARTISTA;**



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 
- 13. RELEASE DA BANDA;**
  - 14. PROPOSTA DETALHADA;**
  - 15. CARTAZES E FOTOS;**
  - 16. RIDER TÉCNICO DA BANDA;**
  - 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Vieram os autos para análise jurídica desta Procuradoria. Passa-se a tecê-la.

### **PRELIMINARMENTE**

Primeiramente, importante frisar que a análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Vale registrar, também, que a este órgão incumbe prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e/ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

- **Da Instrução à Inexigibilidade**

Dispõe ainda o art. 72 da nova lei de licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que salvo o melhor juízo, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa.

Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

**Verifica-se que no caso em tela, há, sob responsabilidade da municipalidade o fornecimento de palco, som, iluminação, camarim, painel de LED, segurança, e recolhimento de ECAD, este setor jurídico ressalta que, como se tratam de responsabilidades assumidas por esta municipalidade, que a secretaria se atente as devidas providências cabíveis a fim de realizar o fornecimento de tais itens.**

**Ressalte-se que tais providências constituem condições essenciais para a execução regular do objeto contratado, devendo, portanto, ser devidamente providenciadas e comprovadas nos autos, nos termos do artigo 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021.**

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto, sempre que possível, contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como:

- Roteiro;
- Figurino;
- Cenário;
- Equipamentos técnicos especializados;
- Integrantes do grupo artístico;
- Repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato;



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

No caso em análise, a proposta apresentada informa diversos dos itens que o artista julga necessários e que se encontram abarcados nos valores. Assim, embora parcialmente atendidos os apontamentos sugestivos em questão, **destacamos tal tópico para fins de solicitações mais detalhadas em futuras contratações.**

### MÉRITO

- **Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

Como sabido, as compras e contratações efetuadas pela administração pública devem seguir um regime estipulado em lei, por força do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. **É dizer, portanto, que via de regra, o ente público se utilizará do processo licitatório para celebrar contratos administrativos.**

Há casos, entretanto, que excepcionam a regra tratada acima. A presente situação - contratação direta por inexigibilidade - é um deles, conforme consta no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Sobre essa hipótese de contratação direta, ensina Joel Menezes Niebuhr<sup>1</sup>, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inherentemente subjetivo. Destarte, observa que:

*[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.*

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que ainda sob a égide da Lei n.º 8.666/93, o Tribunal de Contas da união (TCU) indicou, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Complementando o entendimento sobre o tema, leciona o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

*"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".<sup>2</sup>*

No mesmo sentido caminha **Marçal Justen Filho**, ao afirmar que "*a atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas*".<sup>3</sup>

Ao se analisar estes apontamentos, resta evidente que, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista, não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

<sup>2</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta Sem Licitação**. 5<sup>a</sup> ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615.

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11<sup>a</sup> ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

De plano, verifica-se que a nova lei de licitações não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou a descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, encontram-se nos autos justificativas para a contratação, ao menos neste ponto.

- **Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados na contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade.**

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 da Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA**, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento<sup>4</sup> sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se o primeiro requisito:

O **PRIMEIRO REQUISITO** é a profissionalização do artista a ser contratado. A redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

**Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**<sup>5</sup> define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade

<sup>4</sup>Disponível em:

<https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/elaboracao-pilulas-art-74-inciso-ii-lei-14-133-2021.pdf> Acesso em 05/07/2023.

<sup>5</sup> FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 128.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

*“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:*

*I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].” (grifos nossos)*

Já Nebuhr<sup>6</sup> faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no **Parecer nº 01019-18**, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacob quanto à **inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores**, senão veja-se:

*“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que: ‘Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artistas.*

<sup>6</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 178.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.*

*Num e outro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”*

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera, e embora aqui citado, possui menor relevância, a secretaria solicitante busca demonstrar que a banda cuja contratação se busca, possui caráter profissional e reconhecimento de âmbito mínimo regional, nos termos do que foi justificado tendo para tanto acostado aos autos cartazes de outros eventos em que a banda já se apresentou, teoricamente a secretaria cumpriu o requisito, orientando ainda este setor jurídico a juntada aos autos de mídias sociais da banda, vez que se tratam de fatores que buscam a demonstrar a notoriedade e reconhecimento, fatores que minimizam discussões quanto a este ponto.

O **SEGUNDO REQUISITO** é a contratação por meio de **empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei n.º 14.133/2021 no §2º do art. 74, estabelece o conceito de “*empresário exclusivo*”:

*Art. 74. (...)*

*(...)*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. artista*



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A primeira é a existência de “*contrato, declaração, carta ou outro documento*” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional por tempo antecedente minimamente razoável, e que seja comprovável por meio de contrato com registro prévio em cartório, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário, e comprovada por documento com registro prévio, conforme se infere dos seguintes julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):

**Enunciado:**

*A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).*

**Enunciado:**

*Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. “De fato, as irregularidades foram confirmadas. As cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão no 96/2008 - Plenário, no sentido de que “o contrato*



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento". [...] este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão no 3826/2013 - 1a Câmara, para que o Ministério do Turismo "instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glossa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão no 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93". (Acórdão no 642/2014 - Primeira Câmara, Rel. Valmir Campelo).*

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, ou em relação a um território estadual específico, embora nunca a um território municipal ou a um conjunto de Municípios.

A terceira é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Dito isto, e observando o instrumento juntado pela empresa, verifica-se que o mesmo PREENCHE integralmente os itens acima observados.

Assim, pode-se inferir que tal documento:

1. Se encontra vigente, vista a ausência de prazo determinado ou de qualquer outra informação que faça crer o oposto;
2. Que é não eventual, vista nenhuma definição quanto a isso no próprio instrumento;
3. se encontra registrado em Cartório;



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4. Foi celebrado com empresa cujo objeto social é compatível com o fim a que se destina tal instrumento **CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA (90.01-9-02 - Produção musical):**

O **TERCEIRO REQUISITO** exigido pela Lei n.º 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é **alternativa**: o profissional do setor artístico - para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 - poderá ser consagrado pela **crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações** sociais simultaneamente, embora, se possível, **seja recomendável**.

Niebuhr<sup>7</sup> observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes<sup>8</sup>:

*“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”*

Explica ainda o ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

*“(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível*

<sup>7</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.

<sup>8</sup> FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 130.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.<sup>9</sup>*

Importante frisar, no tocante a demonstração de consagração pela crítica especializada ou opinião pública, que os autos devem estar instruídos com a comprovação de que o grupo ou profissional artista seja reconhecido através de meios idôneos, a exemplo de recortes de jornais, fotos, mídias e internet, bem como quaisquer outros elementos com capacidade para comprovar sua atuação e nível de expressividade no mercado.

Da mesma forma, a comprovação do sucesso, ou seja, de que é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assentou que:

*"A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista".*

Dessa forma, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que embora a secretaria solicitante tenha acostado aos autos cartazes de shows realizados pela empresa, recomendamos a juntada de mídias sociais da banda e informativos de outros eventos em que a mesma participou, a fim de preencher adequadamente tal requisito.

O ÚLTIMO REQUISITO está atrelado a razoabilidade e proporcionalidade inerentes a justificativa de preços que a Administração apresenta para justificar o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante, e se o mesmo possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa

<sup>9</sup> JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 11<sup>a</sup> ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**privada, mas, especialmente, para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.**

Ressaltamos que a justificativa de preço se trata de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade à contratação.

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009<sup>10</sup>, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, **outros meios idôneos aptos a verificar e atender tal finalidade.**

Neste assunto, a Instrução Normativa n. 65/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, recomenda que:

*Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

*§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

*§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a impossibilidade de competição. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta*

<sup>10</sup> ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17, de 1º de abril de 2009\* “A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Sendo assim, para que se atenda a IN nº 73/2020, ou seja, para que haja a adequada comprovação do preço de mercado, **devem ser apresentadas notas fiscais relativas a contratos celebrados com diferentes contratantes, o que não foi verificado no caso concreto, uma vez que consta nos autos nota fiscal em duplicidade. Nesse sentido, as notas fiscais anexadas aos autos, como encontram-se em duplicidade, não preenchem o requisito relativo à necessária formação da média de preço da proposta apresentada para esta municipalidade.**

**Ressaltamos que as notas fiscais, além de recentes (menos de um ano), devem ser oriundas de diferentes entes públicos e privados, a fim de verificar a média de valor apresentado.**

**Quanto a justificativa apresentada pela secretaria solicitante no tocante às divergências de preços, observa-se a tabela de valores na qual a mesma menciona notas fiscais de tomadores de serviços diferentes, explicando as razões de divergência superior, consistente no custo de localidade e deslocamento, além da modalidade de contratação.**

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
15	06/03/2025	Iúna, ES	R\$ 15.000,00
10	12/12/2024	Ibitirama, ES	R\$ 7.000,00

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: 3ef2f28d6a44dfb5e44933d3279eedf1



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br)

12	10/01/2025	Guaçui, ES	R\$ 10.000,00
----	------------	------------	---------------



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

A este setor se mostra inviável adentrar ao mérito ou não de sobrepreço, vez que os fatores e valores trágos não se mostram suficientes, e requerem análise pormenorizada de itens de difícil mensuração (a exemplo de aumento de preço decorrente de sazonalidade, logística, etc), os quais fogem da análise deste setor técnico.

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos quanto a distorções de preços, comprometendo a eficácia e lisura do ajuste. Para tanto, embora o solicitante anexe relevante justificativa e declaração direta de responsabilidade pelo ateste da razoabilidade dos preços, recomenda-se, caso possível, e sempre que os preços apurados estejam acima da média de mercado, que a justificativa seja robustecida com o máximo de elementos referenciais que se fizer possível, cabendo citar a título de exemplo:

1. Diferenciação de horários de duração entre os preços referenciados e o valor do minuto/show apurado conforme a média;
2. Diferenciação de quantitativos ou valorativos dos itens constantes das propostas obtidas quando confrontados com os preços referenciados;
3. Estimativa de diferença do custo logístico em comparação com os preços referenciados;
4. Demonstrativo de agenda e de contratos futuros pautando os valores mais recentes e aquele futuros;
5. Ascensão ou mudança de visibilidade provocada por evento que cause aumento de expressividade dos artistas e, consequentemente, do cachê cobrado;
6. Custos tributários diferenciados que justifiquem valores maiores e menores;

Por último, em análise à documentação acostada aos autos, verifica-se que o pagamento será realizado de forma integral posteriormente a prestação do show. Nesse sentido, os pagamentos devem ser realizados somente após a prestação do serviço, ressalvados os casos justificados, seguindo a regra do art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021, vejamos:



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.*

**Deste modo, observada a regra geral, não cabem ressalvas quanto a tal proceder.**

### **DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE**

Observamos que **constam nos autos as certidões válidas de regularidade fiscal** da empresa a ser contratada (**Federal, estadual, municipal, trabalhista, fgts, falência, municipal da sede da empresa.**), e que deverão ser observadas de igual forma no momento da formalização do contrato.

### **DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa** e da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta termo de reserva emitido pelo Setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa (**92b6375ecab812ac386fa11e4f7c7d51**).

Após a juntada da documentação pertinente, a **equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei n.<sup>º</sup> 14.133/2021.

Por fim, vale destacar que o orçamento das prefeituras é destinado a gastos que visem o **interesse público local**, devendo o gestor se atentar as disposições expressas na LDO (Lei Municipal nº 2.677/2024), na qual encontra-se prevista em seus artigos 58, que dispõe sobre a **limitação de gastos com eventos** no Município de Conceição do Castelo, na qual dispõe:



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**Art. 58** As despesas relacionadas com a realização do Carnaval, com a Festa de Emancipação Política do Município, com a **Festa do Sanfoneiro**, com o Natal Luz e com outras Festas e Eventos a serem realizados diretamente pelo Poder Público Municipal no exercício de 2025, serão consignadas no orçamento municipal de 2024 em dotação orçamentária específica para cada Festa ou Evento. (grifo do subscritor)

## CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

*Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e desde que **observados os pontos acima expostos**, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade da contratação da empresa **MARIA DAS GRAÇAS CAITANO**, para a apresentação da banda **BANDA DIVERTICS & TURMA SHOW**, durante a programação da **XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA**, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. O show será realizado no dia 30 de agosto de 2025 às 14:00 horas com duração mínima de 02:00 (duas horas), de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração as informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência, bem como seja curatelado o cumprimento das disposições do **art. 94 da Lei 14.133/2021**.

*Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é **condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

**II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.*

Diante do novo fluxo instituído, faz-se vista prévia à Unidade de Controle Interno para parecer.

**É o Parecer!**

Conceição de Castelo/ES, 01 de agosto de 2025

**DANIELI VARGAS VARGAS CRISÓSTOMO COGO**

Advogada

OAB/ES 36.275

Matrícula Nº 40935/2025

### **MANIFESTAÇÃO**

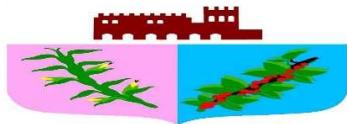
Ratifico os termos da Manifestação acima delineada.

**GUTIELLY ZUCOLOTO**

OAB/ES 22.732

Advogado Geral

Portaria nº 011/2025



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

### MANIFESTAÇÃO 75/2025

**PROCESSO:** GED 8949/2025

**OBJETO:** Contratação da empresa Maria das Graças Caitano para apresentação de show da Banda “DIVERTCS E TURMA” durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

Trata-se de encaminhamento em razão de redefinição de fluxo de processos, que por motivo de relevância na atuação preventiva e concomitante da Unidade Central de Controle, manifestará em todos os processos de ***Inexigibilidade de Licitação***, e, em detrimento aos pontos de controles previstos de análise nos termos da IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como na linha de atuação desta Unidade nos termos da lei 14.133/2021.

Dentre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, definidas no artº 5º, inciso XV, da lei 1.524/2012, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, “*manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres*”.

Pois bem. Refere-se o processo de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, de show artístico da “DIVERTCS E TURMA” na XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, que acontecerá nos dias 28, 29, 30 e 31 de agosto de 2025. **A banda em questão irá se apresentar no sábado, dia 30/08/2025, às 14h.**

Quanto à legalidade da matéria, constam nos autos manifestação exarada pela Procuradoria Municipal, que vislumbrou a possibilidade de contratação, nos seguintes termos:



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

*Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e desde que observados os pontos acima expostos, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade da contratação da empresa MARIA DAS GRAÇAS CAITANO, para a apresentação da banda BANDA DIVERTICS & TURMA SHOW, durante a programação da XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O show será realizado no dia 30 de agosto de 2025 às 14:00 horas com duração mínima de 02:00 (duas horas), de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparéncia e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.*

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração as informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência, bem como seja curatelado o cumprimento das disposições do art. 94 da Lei 14.133/2021.

*Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

*II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.*

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>  
Identificador: 5a56053956c038e5f14434a5a422b17a



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**PREFEITURA**

**Estado do Espírito Santo**

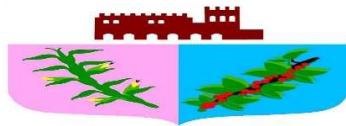
*§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.*

Diante do novo fluxo instituído, faz-se vista prévia à Unidade de Controle Interno para parecer.

**É o Parecer!**

Conceição de Castelo/ES, 01 de agosto de 2025

Os autos vieram instruídos com os documentos exigidos nos artigos 72 e 74 da legislação supra (a exemplo do DFD, ETP, TR, Justificativa da Contratação, Carta de Exclusividade e outros), que foram listados nas páginas 2 e 3 do Parecer Jurídico.



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento ao critério de legalidade para o exercício da atividade que se pretende contratar, verifica-se que no Cartão CNPJ da empresa consta o CNAE de “Produção Musical” (**em código e descrição das atividades econômicas secundárias**).

Sobre o valor da contratação, foi apresentada proposta comercial de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para show com duração de 2 horas, contendo a descrição detalhada das despesas/custos dos cachês dos artistas, transporte da equipe, alimentação, hospedagem, dentre outros.

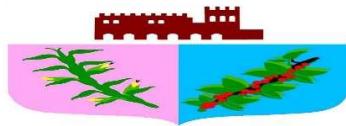
Para demonstrar que o preço está dentro dos valores praticados, foram apresentadas notas fiscais de shows anteriores, conforme tabela abaixo, emitidas dentro do prazo estabelecido no art. 23, §4º da Lei 14.133/2021<sup>1</sup>, bem como, de preços de contratações realizadas com outros órgãos públicos, retiradas do Portal Nacional de Compras Públicas (*id ed1f8177c434e95cf1e560d5e607833a*).

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
15	06/03/2025	Iúna, ES	R\$ 15.000,00
10	12/12/2024	Ibitirama, ES	R\$ 7.000,00
12	10/01/2025	Guaçuí, ES	R\$ 10.000,00

No que pertine à documentação supra, foi possível verificar que foram anexadas duas notas fiscais referente ao mesmo evento realizado em Guaçuí/ES (duplicidade de nota), de modo que somente uma será considerada pela a análise de média. Ausente a nota referente ao show realizado em Iúna/ES.

<sup>1</sup> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.  
(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Tal situação também foi objeto de apontamento pela Procuradoria Municipal, nos seguintes termos:

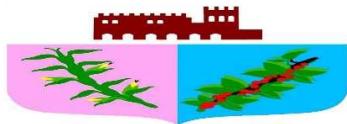
Sendo assim, para que se atenda a IN nº 73/2020, ou seja, para que haja a adequada comprovação do preço de mercado, **devem ser apresentadas notas fiscais relativas a contratos celebrados com diferentes contratantes, o que não foi verificado no caso concreto, uma vez que consta nos autos nota fiscal em duplicidade. Nesse sentido, as notas fiscais anexadas aos autos, como encontram-se em duplicidade, não preenchem o requisito relativo à necessária formação da média de preço da proposta apresentada para esta municipalidade.**

**Ressaltamos que as notas fiscais, além de recentes (menos de um ano), devem ser oriundas de diferentes entes públicos e privados, a fim de verificar a média de valor apresentado.**

Neste aspecto, em que pese a ausência da nota, a referência de preço retirada do PNCP, aparenta ser do show realizado em Iúna/ES (que deu origem a nota fiscal mencionada no processo), considerando a descrição do evento (show artístico com a banda DIVERTICS TURMA SHOW, a ser realizado em Praça Pública, no município de Iúna/ES, nos dias 01/03/2025 e 02/03/2025, em razão do CARNAVAL) e a data de emissão indicada na justificativa da secretaria gestora (06/03/2025).

Em razão disso, nos autos, constam, dois preços de órgão públicos (PNCP e nota fiscal de Ibitirama/ES) e um de contratação com empresa privada (Guaçuí/ES), cujos valores, ao que parece, estão na média do valor proposto.

Outrossim, consta declaração assinada pela chefe da Divisão de Cultura e Turismo informando, resumidamente, que foi realizada análise e verificação dos preços apresentados pelo prestador de serviços sendo que os mesmos expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista, estando em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes, bem como, que possui plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate eventual



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ocorrência de sobrepreço, erro, má-fé, pagamento indevido a terceiros ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal.

Deste modo, analisando a documentação acostada, verificamos que, pelas notas anexadas e pela contratação identificada no PNCP, aparentemente, a proposta está dentro na média do valor de mercado. Neste ponto, consta também ampla justificativa apresentada pelo gestor da Pasta (id 3ef2f28d6a44dfb5e44933d3279eedf1).

Quanto à regularidade fiscal da empresa, foram acostadas as devidas certidões aos autos. Atentar-se para a existência de certidões que poderão vencer no decorrer do trâmite processual. Neste ponto, as mesmas deverão ser atualizadas, caso o procedimento de contratação, se realizado, não se formalize antes da data do vencimento.

Atentar-se para a solicitação da Procuradoria Municipal de complementação de documentação em relação à juntada de mídias sociais da banda e informativos de outros eventos em que a empresa participou, constante na página 13 do Parecer Jurídico.

Portanto, considerando os elementos acima, **RECOMENDA-SE** que a secretaria requisitante adote as providências necessárias para o atendimento dos apontamentos do Parecer Jurídico, bem como os elencados por esta Unidade na presente manifestação. Se atendidos, vislumbra-se a possibilidade contratação do objeto pretendido.

Por fim, na oportunidade, reitera as recomendações anteriores no sentido de que nas contratações de shows artísticos seja utilizado preferencialmente e majoritariamente preços de outras contratações públicas realizadas com os artistas, para a demonstração dos valores de mercado. Não havendo preços públicos dessa natureza, que tal situação devidamente justificada nos autos.

Conceição do Castelo/ES, 04 de agosto de 2025.

**Chave de Acesso da NFS-e**

32023062224044278000129000000000001525037196850275

**Número da NFS-e**

15                   **Competência da NFS-e**  
06/03/2025

**Data e Hora da emissão da NFS-e**

06/03/2025 09:39:47



**Número da DPS**

48                   **Série da DPS**  
900

**Data e Hora da emissão da DPS**

06/03/2025 09:39:47

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço                   **CNPJ / CPF / NIF**  
24.044.278/0001-29

**Inscrição Municipal**

**Telefone**  
(28) 9881-5021

**Nome / Nome Empresarial**

24.044.278 MARIA DAS GRACAS CAITANO

**E-mail**

DIVERTICSANIMACOES@GMAIL.COM

**Endereço**

DICKSON ALVES LOUREIRO, 87, SAO JOSE

**Município**

**CEP**  
29560-000

**Simples Nacional na Data de Competência**

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**

-

**TOMADOR DO SERVIÇO**

CNPJ / CPF / NIF  
27.167.394/0001-23

**Inscrição Municipal**

**Telefone**

-

-

**Nome / Nome Empresarial**

MUNICIPIO DE IUNA

**E-mail**

-

**Endereço**

EPAMINONDAS AMARAL, 22, CENTRO

**Município**

**CEP**  
29390-000

Iúna - ES

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

**Código de Tributação Nacional**

12.07.01 - Shows, ballet, danças,  
desfiles, bailes, óperas, concerto...

**Código de Tributação Municipal**

-

**Local da Prestação**

Iúna - ES

**País da Prestação**

-

**Descrição do Serviço**

Show com Banda Divertics & Turma - Iúna Folia nos dias 01 e 02/03/2025.

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

**Contribuição para o ISSQN**

Operação Tributável

**País Resultado da Prestação do Serviço**

-

**Município de Incidência do ISSQN**

Iúna - ES

**Regime Especial de Tributação**

Nenhum

**Tipo de Imunidade**

-

**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**

Não

**Número Processo Suspensão**

-

**Benefício Municipal**

-

**Valor do Serviço**

R\$ 15.000,00

**Desconto Incondicionado**

-

**Total Deduções/Reduções**

-

**Cálculo do BM**

-

**BC ISSQN**

-

**Alíquota Aplicada**

-

**Retenção do ISSQN**

Não Retido

**ISSQN Apurado**

-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

**IRRF**

-

**CP**

-

**CSLL**

-

**PIS**

-

**COFINS**

-

**Retenção do PIS/COFINS**

-

**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

**Valor do Serviço**

R\$ 15.000,00

**Desconto Condicionado**

R\$

**Desconto Incondicionado**

R\$

**ISSQN Retido**

-

**IRRF, CP,CSLL - Retidos**

R\$ 0,00

**PIS/COFINS Retidos**

**Valor Líquido da NFS-e**

R\$ 15.000,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

**Federais**

**Estaduais**

**Municipais**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Inf Cont: [REDACTED] Agência [REDACTED] Conta Corrente [REDACTED]

# ← diverticsturmashow



Divertics & Turma Show

803  
posts

2.912

seguidores

1.405

seguindo

Artista

10 anos Recreação Infantil

🎤 Banda Divertics

💃 Brincadeira

👑 Camarim Fashion

🎭 Escultura com Balões

🎭 Personagem Vivo

É a melhor opção para sua festa!

🔗 [wa.me/5528998815021](https://wa.me/5528998815021) e 1 outra pessoa

Guaçuí 29560-000

**Divertics & Turma Show**

Seguir

Mensagem

Contato

+



Personagens

Pintura Facial

Banda Divertics Esculturas bal...

E





Estado do Espírito Santo

Protocolo GED nº. 8949/2025

## DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexibilidade de licitação da Empresa **MARIA DAS GRAÇAS CAITANO – DIVERTICS & TURMA SHOW**, inscrita sob o CNPJ sob nº 24.044.278/0001-29, para a apresentação da banda **DIVERTICS & TURMA SHOW**, que ocorrerá durante a programação da **XXXIV FESTA DO SANFONEIRO e XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA** de Conceição do Castelo ES,

Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias;

Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais;

Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil;

**DECIDO** pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo – ES, 05 de agosto de 2025.

A large black rectangular redaction box covers the signature area.  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

quinta-feira, 7 de Agosto de 2025

**Conceição do Castelo****Dispensa de Licitação****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 torna público que no dia **07 de agosto de 2025**, estará aberta a possibilidade de envio de orçamentos por fornecedores interessados para o objeto descrito abaixo. Informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: [contratos.pmcc@gmail.com](mailto:contratos.pmcc@gmail.com).

**Dados da Contratação**

**Amparo legal:** Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.  
**Objeto:** Empresa especializada na elaboração do perfil profissiográfico previdenciário (PPP), para atender diversas secretarias municipais.

**Data de início de recebimento de proposta:** 07/08/2025.

**Data final de recebimento de proposta:** 11/08/2025, até as 16h:00min.

**E-mail para envio de proposta:** [contratos.pmcc@gmail.com](mailto:contratos.pmcc@gmail.com).

**Protocolo 1607562**

**Inexigibilidade de Licitação****Protocolo GED nº. 8949/2025****DECISÃO**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa MARIA DAS GRAÇAS CAITANO -DIVERTICS & TURMA SHOW, inscrita sob o CNPJ sob nº 24.044.278/0001-29, para a apresentação da banda DIVERTICS & TURMA SHOW, que ocorrerá durante a programação da XXXIV FESTA DO SANFONEIRO e XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA de Conceição do Castelo ES, Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo, ES, 05de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA** Prefeito de  
Conceição do Castelo, ES  
**Protocolo 1607662**

**Errata****ERRATA AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA PE 033-2025**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0025**

**Na publicação do dia 06-08-2025**, Edição Nº 2.818, Pag.291

**Onde se lê:** **Data Final da Entrega das Propostas:** 11/08/2025 às h00min.

**Abertura das Propostas:** 11/08/2025 às 10h01min  
**Leia-se:**

**Data Final da Entrega das Propostas:** 11/08/2025 às 08h16min.

**Abertura das Propostas:** 11/08/2025 às 08h16min.

Conceição do Castelo, ES, 06 de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1607688**

**Domingos Martins****Aviso de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, torna público que foi REPUBLICADA e marcada NOVA DATA de abertura do processo licitatório especificado a seguir:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**

**Objeto:** Contratação de serviços de apresentações artísticas e musicais, a serem ofertadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Será 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do contrato, visto que o SCFV é um serviço continuado.

**Nova Data de abertura: 21 de agosto de 2025 - 09 horas.**

**INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL:** Setor de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 85, Centro, Domingos Martins - ES; Tel (27) 93618-2338, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, e-mail: [licitacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:licitacao@domingosmartins.es.gov.br) e [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Domingos Martins - ES, 06 de agosto de 2025.

**Thamiris Lampier Mayer SantAnna**

Pregoeira Municipal

**Protocolo 1608023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**TERMO DE CONTRATO N° 102/2025**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Protocolo GED nº 8949/2025 e Processo GED nº 3747/2025**  
**Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 102/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO E MARIA DAS GRACAS CAITANO-  
DIVERTICS & TURMA SHOW.**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARIA DAS GRACAS CAITANO- DIVERTICS & TURMA SHOW**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.044.278/0001-29, com sede na 10A Rua Dickson Alves Loureiro, São José, Guacuí, ES, nº 87, por seu representante legal, Sra. **MARIA DAS GRAÇAS CAITANO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 8949/2025 e processo GED nº 3747/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show com a banda DIVERTICS & TURMA SHOW, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>01</b>	Show com banda, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 30/08/2025, às 14:00h com duração mínima de 02 (duas) horas.	01 show	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 30/08/2025 (sábado), às 14:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 30/08/2025 (sábado), às 14:00h com duração mínima de 02 (duas) horas e 15 (quinze minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
<b>CACHE DO ARTISTA</b>	R\$ 4.500,00
<b>CACHE DOS MUSICOS</b>	R\$ 1.500,00
<b>TRANSPORTE</b>	R\$ 1.500,00
<b>ALIMENTAÇÃO</b>	R\$ 500,00

### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a realização do show musical.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importânciá calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **São obrigações do Contratante:**

- 8.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a realização do show musical;
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 30/08/2025 (sábado), às 14:00h;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.8. É de responsabilidade do contratante disponibilizar a contratada, camarim, apoio de seguranças, palco, som e iluminação para o show musical;
- 8.9. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.5. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 9.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços;
- 9.10. Ser receptivo com as autoridades municipais no camarim do evento, assim como atender aos fãs, na quantidade que não impeça o atraso do show musical.

### **10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **iv) Multa:**

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: [contratos.pmcc@gmail.com](mailto:contratos.pmcc@gmail.com)



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 215, fonte de recurso 150000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

### **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 11 de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**MARIA DAS GRAÇAS CAITANO**  
**MARIA DAS GRACAS CAITANO - DIVERTICS & TURMA SHOW**

**TESTEMUNHAS:**

**1-**

**2-**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**TERMO DE CONTRATO N° 102/2025**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Protocolo GED nº 8949/2025 e Processo GED nº 3747/2025**  
**Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 102/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO E MARIA DAS GRACAS CAITANO-  
DIVERTICS & TURMA SHOW.**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARIA DAS GRACAS CAITANO- DIVERTICS & TURMA SHOW**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.044.278/0001-29, com sede na 10A Rua Dickson Alves Loureiro, São José, Guacuí, ES, nº 87, por seu representante legal, Sra. **MARIA DAS GRAÇAS CAITANO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 8949/2025 e processo GED nº 3747/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show com a banda DIVERTICS & TURMA SHOW, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>01</b>	Show com banda, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 30/08/2025, às 14:00h com duração mínima de 02 (duas) horas.	01 show	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 30/08/2025 (sábado), às 14:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 30/08/2025 (sábado), às 14:00h com duração mínima de 02 (duas) horas e 15 (quinze minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: [contratos.pmcc@gmail.com](mailto:contratos.pmcc@gmail.com)



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
<b>CACHE DO ARTISTA</b>	R\$ 4.500,00
<b>CACHE DOS MUSICOS</b>	R\$ 1.500,00
<b>TRANSPORTE</b>	R\$ 1.500,00
<b>ALIMENTAÇÃO</b>	R\$ 500,00

### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a realização do show musical.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importânciá calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### São obrigações do Contratante:

- 8.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a realização do show musical;
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 30/08/2025 (sábado), às 14:00h;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.8. É de responsabilidade do contratante disponibilizar a contratada, camarim, apoio de seguranças, palco, som e iluminação para o show musical;
- 8.9. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.5. O serviço oferecido deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 9.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços;
- 9.10. Ser receptivo com as autoridades municipais no camarim do evento, assim como atender aos fãs, na quantidade que não impeça o atraso do show musical.

### **10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: [contratos.pmcc@gmail.com](mailto:contratos.pmcc@gmail.com)



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **iv) Multa:**

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: [contratos.pmcc@gmail.com](mailto:contratos.pmcc@gmail.com)



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: [contratos.pmcc@gmail.com](mailto:contratos.pmcc@gmail.com)



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 215, fonte de recurso 150000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

### **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 11 de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA DAS GRAÇAS CAITANO**  
**MARIA DAS GRACAS CAITANO - DIVERTICS & TURMA SHOW**

**TESTEMUNHAS:**

**1-**

**2-**

## PROCURAÇÃO

Por meio do presente instrumento particular,

Mônica da Silva Caitano Côgo, brasileira, casada, Animadora Infantil, RG nº [REDACTED]  
[REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente na [REDACTED], doravante denominada PRIMEIRA  
OUTORGANTE.

e:

Gotardo Côgo, brasileiro, casado, Animador Infantil, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]  
[REDACTED], residente na [REDACTED]  
doravante denominada SEGUNDO OUTORGANTE, e:

nomeiam e constituí seu bastante procurador a pessoa Jurídica **Maria das Graças Caitano**, também denominada **Divertics & Turma Show**, CNPJ nº 24.044.278/0001-29, com sede em: Rua Dickson Alves Loureiro, 87 - Guaçuí/ES - CEP.: 29.560-000,

neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por: **Maria das Graças Caitano**, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] a quem concedem plenos poderes para quem, em seu nome, pratique todos os atos convenientes e necessário, com objetivo de: firmar, assinar contratos e recibos de qualquer natureza; estipular cláusulas, condições, preços e prazos, apresentar provas e documentos, receber importâncias, dar recibos e quitações, concordar, discordar, transigir, desistir, pactuar, prestar declarações, firmar compromissos, negociar, fazer acordos, assinar o que for preciso.

doravante denominado OUTORGADO,

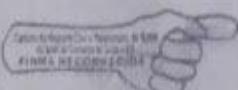
representá-los(as) junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, com objetivo de:

**Participar em congressos, feiras, similares na área de Show e Animação Infantil.**

O OUTORGADO poderá substabelecer o presente mandato no todo ou parte, com reserva de iguais poderes, desde que o consentimento prévio e expresso dos OUTORGANTES.

A validade da presente procuração estende-se do momento da sua assinatura até a data 07/12/2025.

Guaçuí/ES, 07 de dezembro de 2023.

  
*Maria das Graças Caitano*  
**Maria das Graças Caitano**  
CNPJ nº 24.044.278/0001-29  
**OUTORGADO**



*Mônica da Silva Caitano Côgo*  
**PRIMEIRA OUTORGANTE**

*Gotardo Côgo*  
**SEGUNDO OUTORGANTE**



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

#### DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	8949/2025	CONTRATO Nº	102/2025
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 8.000,00	VIGÊNCIA	11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025
CONTRATADO	MARIA DAS GRACAS CAITANO-DIVERTICS & TURMA SHOW		
OBJETO	Realização de um show com a banda DIVERTICS & TURMA SHOW, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES.		

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, matrícula 041082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, Fiscal do Contrato nº 102/2025, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.

XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 14 de agosto de 2025.

**Valber de Vargas Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

### **CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**Assinatura do Fiscal**

sexta-feira, 15 de Agosto de 2025

**Contrato****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2025.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COLATINA.**CONTRATADA:** ELIAS WAGNER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**ID CIDADES:** 2025.019E0700001.10.0042**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de show musical **SERESTÃO DO ZÉ**, que se apresentará no dia 24 de agosto de 2025 na Festa de Emancipação da Cidade, por meio de Inexigibilidade de Licitação conforme dispõe o art. 74, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.**VALOR GLOBAL:** Receberá a CONTRATADA pela prestação dos serviços, conforme descrito no Anexo I o **valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CACHÊ ARTÍSTICO	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
02	MÚSICOS E PRODUTOR MUSICAL	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
03	TRANSPORTE DA EQUIPE	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
04	PIROTECNIA	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
05	IMPOSTO 10%	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL			R\$ 25.000,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 8.1 - O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM-ES) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.2 - O prazo de execução dos serviços compreenderá ao prazo designado no Termo de Referência (fls. 09 à 11).

**FISCAL DO CONTRATO:** Fernanda Mercier de Oliveira Tessarolo**DATA DA ASSINATURA:** 14 de agosto de 2025.**LORESSA PAGANI CAMPOSTRINI PRETTI**

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Protocolo 1613366****Conceição da Barra****Decreto****DECRETO N° 5.979, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

O Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o art. 100, inciso VII da Lei Orgânica deste Município.

**Considerando** que é prerrogativa da (o) servidora (o) o seu pedido de exoneração, não sendo necessária justificativa para tal pleito;**Considerando** que existe trâmite específico e criterioso para os procedimentos de exoneração quando se trata de servidor efetivo;**DECRETA:****Art. 1.º - EXONERAR** a pedido a servidora **KELLY CAROLINI DA CUNHA FERREIRA**, matrícula n.º 9095, do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada através do **Decreto n.º 4.029 de 05 de novembro de 2008**, tudo em conformidade com o processo administrativo n.º **8133/2025**.**Art. 2.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de **31 de agosto de 2025**.**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

José Erivan Tavares de Moraes  
**Prefeito**Jaanna Jamila Hermsdorff Seif Eddine  
**Gestor Especial de Governo**  
**Portaria n.º 270/2025****Protocolo 1613038****Conceição do Castelo****Contrato****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 102/2025****CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** MARIA DAS GRACAS CAITANO-DIVERTICS & TURMA SHOW. **OBJETO:**Realização de um show com a banda DIVERTICS & TURMA SHOW, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES. **VIGÊNCIA:** 11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025.**VALOR:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20001 -Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 215, fonte de recurso 15000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO****LEGAL:** Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, protocolo GED nº 8949/2025, processo GED nº 3747/2025 e Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0026. Conceição do Castelo, ES, 11 de agosto de 2025.**VALBER DE VARGAS FERREIRA****Prefeito Municipal****Protocolo 1612955**

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 000102/2025

Última atualização 15/08/2025

**Local:** Conceição do Castelo/ES    **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

**Unidade executora:** 27165570000198-001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 003747/2025

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 15/08/2025    **Data de assinatura:** 11/08/2025    **Vigência:** de 11/08/2025 a 31/12/2025

**Id contrato PNCP:** 27165570000198-2-000080/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [27165570000198-1-000102/2025](#)

**Objeto:**

Realizacao de um show com a banda DIVERTICS TURMA SHOW, durante a programacao da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposicao Agropecuaria de Conceicao do Castelo, ES.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 8.000,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 24.044.278/0001-29    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** MARIA DAS GRACAS CAITANO-DIVERTICS & TURMA SHOW

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data
102 - MARIA DAS GRACAS CAITANO- DIVERTICS & TURMA	15/08/2025

Exibir:  | 1-1 de 1 itens | Página:  | < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

**Autorização de Empenho  
Nº 000473/2025**

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO				Processo	003747/2025	
Origem	Inexigibilidade Nº 000028/2025				Contrato	000102/2025	
Projeto/Atividade	0469500292.100		Elemento	33903900000.	Ficha	00215-150000000000	
Fornecedor	MARIA DAS GRACAS CAITANO-DIVERTICS & TURMA SHOW				CNPJ	24.044.278/0001-29	
Endereço	RUA DICKSON ALVES LOUREIRO, 87 - Centro - GUACUI - ES - CEP: 29560000				Telefone	2898815021	
Nº Banco			Nº Agência		Nº Conta		
Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL show com a banda, durante a programação da xxxiv festa do sanfoneiro e xxix exposição agropecuária de conceição do castelo/es. o show ocorrerá n dia 30/08/2025, às 14:00h com duração mínima de 02 (duas) horas.	8.000,0000	8.000,00
<b>Total Geral</b>							<b>8.000,00</b>

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: 0 ( Dias )

Justificativa: *Realização de um show com a banda DIVERTICS & TURMA SHOW, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES. PROTOCOLO GED 8949/2025. VINCULAR PAGAMENTO AO PROCESSO GED 3747/2025.*

Local de Entrega: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO, , Nº - - - CEP: . -

CONCEICAO DO CASTELO, 15 de agosto de 2025

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.165.570/0001-98**  
**NOTA DE EMPENHO N° 0001843/2025**

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

**Exercício : 2025** **Exercício : 2025** **Tipo:** Ordinário  
**Ficha :** 0000215 **Data :** 15/08/2025  
**Processo :** 0003747/2025 **Valor :** 8.000,00  
**Despesa:**  
**Autorização de Empenho N°:** 000473/2025

Órgão : 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Função : 04 - Administração

Subfunção : 695 - Turismo

Programa : 0029 - APOIO AO TURISMO

Projeto/Atividade : 2.100 - FESTA DO SANFONEIRO

Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

**Favorecido :** 12975 - MARIA DAS GRACAS CAITANO-DIVERTICS & TURMA SHOW

**CNPJ/CPF :** 24.044.278/0001-29

**Bairro :** Centro

**Cidade :** GUACUI

**Endereço :** Rua DICKSON ALVES LOUREIRO

**UF :** ESPIRITO SANTO

**Telefone Fixo:** 2898815021

**Celular:**

**PIS PASEP :**

**Histórico :** REALIZAÇÃO DE UM SHOW DA BANDA DIVERTICS & TURMA SHOW, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA XXXIV FESTA DO SANFOEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

TERMO DE CONTRATO N° 0102/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 11 DE AGOSTO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SHOW OCORRERÁ NO DIA 30/08/2025, ÀS 14:00H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS.

DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N°. 473 E DOCUMENTOS ANEXOS AO PROTOCOLO GED: 8949/2025, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO. OS ITENS LISTADOS NESTA NOTA DE EMPENHO ESTÃO SUJEITOS À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO PELA LEI N° 12.527/2011 E LEI MUNICIPAL N. 1713/2014, INDEPENDENTEMENTE DE SUA MENÇÃO EXPLÍCITA NO TEXTO.

**Subelemento:** 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

<b>Saldo Anterior</b>	<b>201.343,04</b>	<b>Despesa Empenhada</b>	<b>8.000,00</b>	<b>Saldo Disponível</b>	<b>193.343,04</b>
<b>(oito mil reais )</b>					

**Dispensa/Inexigibilidade :** 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000028/2025

### C O N T R A T O

**Tipo/Número/Ano :** Prestação de Serviços 020-102-2025

**Data Vencimento:** 31/12/2025

### C E N T R O D E C U S T O

<b>Código Nome</b>	<b>Valor</b>
57 SHOWS MUSICais E ARTISTICOS	8.000,00
<b>Total</b>	<b>8.000,00</b>

### L A N Ç A M E N T O !

<b>Nº</b>	<b>Débito</b>	<b>Valor</b>	<b>Crédito</b>	<b>Valor</b>
<b>Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes</b>				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	8.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	8.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONIVEL	8.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	8.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	8.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	8.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	8.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	8.000,00

### Local/Data/Assinaturas

conceição do castelo, 15 de agosto de 2025

VALBER DE VARGAS FERREIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
 CPF: [REDACTED]

FRANCISCO COSTA DE ANDRADE  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 CPF: [REDACTED]

HUGO BISSOLI SPADETTO  
 CONTADOR  
 CPF: [REDACTED]

TALITA CASAGRANDE LACHINI  
 CONTADORA  
 CPF: [REDACTED]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

**Autorização de Fornecimento  
Nº 000719/2025**

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO			Processo	003747/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000028/2025			Contrato	000102/2025
Projeto/Atividade	0469500292.100	Elemento	33903900000.	Ficha	00215-150000000000
Fornecedor	MARIA DAS GRACAS CAITANO-DIVERTICS & TURMA SHOW			CNPJ	24.044.278/0001-29
Endereço	RUA DICKSON ALVES LOUREIRO, 87 - Centro - GUACUI - ES - CEP: 29560000			Telefone	2898815021
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL show com a banda, durante a programação da xxxiv festa do sanfoneiro e xxix exposição agropecuária de conceição do castelo/es. o show ocorrerá n dia 30/08/2025, às 14:00h com duração mínima de 02 (duas) horas.	8.000,0000	8.000,00

<b>Total Geral</b>	<b>8.000,00</b>
--------------------	-----------------

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: 0 ( Dias )

Justificativa: *Realização de um show com a banda DIVERTICS & TURMA SHOW, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES. PROTOCOLO GED 8949/2025. VINCULAR PAGAMENTO AO PROCESSO GED 3747/2025.*

Local de Entrega: *SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO, , Nº - - - CEP: . -*

CONCEICAO DO CASTELO, 18 de agosto de 2025

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa